



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVIII - Nº 221

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1977

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 7 de novembro de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Distribuidoras
— *Aumento de Capital* — *Alteração Contratual*;

N.º 4.400.165-77 — Perona — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 7.250.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00

Instrumento de 10 de agosto de 1977.

N.º 7.611.098-77 — Fenícia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00

Instrumento de 3 de março de 1977.

— *Instalação de Dependência* — *Alteração Contratual*;

N.º 4.400.165-77 — Perona — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

No Rio de Janeiro (RJ)
Instrumento de 10 de agosto de 1977.

N.º 7.611.098-77 — Fenícia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Porto Alegre (RS) e Recife (PE)

Instrumento de 3 de março de 1977.

— *Instalação de Dependência*;

N.º 7.178.540-77 — Grande Rio S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Em Niterói (RJ)

Reunião de Diretoria de 1 de julho de 1977.

DESPACHO DO CHEFE

De 7 de novembro de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedade Corretora

— *Aumento de Capital* — *Alteração Contratual*;

N.º 7.616.140-77 — Excelso — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 14.000.000,00

Instrumento de 26 de agosto de 1977.

Sociedade de Crédito Imobiliário
— *Aumento de Capital* — *Reforma de Estatuto*;

N.º 7.179.447-77 — Banrio — Crédito Imobiliário S. A.

De Cr\$ 82.500.000,00 para Cr\$ 144.500.000,00

A. G. Es. de 9 de setembro de 1977 e 25 de outubro de 1977.

— *Sociedades Distribuidoras*

— *Alteração Contratual*;

N.º 7.615.106-77 — Souza Bueno — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 18 de maio de 1977.

— *Reforma de Estatuto*;

N.º 7.613.679-77 — Comind — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

A. G. E. de 14 de abril de 1977.

— *Aumento de Capital* — *Reforma de Estatuto*;

N.º 7.179.256-77 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Lar Brasileiro S. A.

De Cr\$ 4.703.500,00 para Cr\$... 11.000.000,00

A. G. E. de 10 de outubro de 1977.

Retificações

No Diário Oficial de 4 de novembro de 1977,

Seção I, Parte II

Página 4479, quadro do Ministério da Fazenda;

2.ª coluna: linha 22

Onde se lê: 25.000,00

Leia-se: 25.000.000,00

Linha 23

Onde se lê: ... 1971

Leia-se: ... 1977

Linha 45

Onde se lê: ... Valores ...

Leia-se: ... Valores ...

No Diário Oficial de 7 de novembro de 1977,

(Seção I, Parte II)

Página 4543, quadro do Ministério da Fazenda;

1.ª coluna: linha 24

Onde se lê: ... Títulos ...

Leia-se: ... Títulos ...

2.ª coluna: linha 32

Onde se lê: ... Financeira ...

Leia-se: ... Financeira ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977.

O DIRETOR EXECUTIVO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 296 - 1. Designar, a partir de 15.10.77, o servidor AN TONIO CORREIA DE MENEZES, para exercer a função de Agente Adjunto da Agência da CPP no Estado da Bahia - AGEBA, atribuindo-lhe a Gratificação Especial de Confiança - GEC-8.

2. Revogar a Portaria CPP/DE Nº 064, de 26.03.76.

Nº 297 - Retificar a vigência da Portaria CPP/DE Nº 281 de 13.10.77, que designa o servidor CLÓVIS SECCHI DA SILVA para a função de Agente-Adjunto da Agência da CPP no Estado do Rio Grande do Sul - AGESUL, para 21.09.77.

PAULO ROBERTO VIANNA

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 298 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o constante do Processo CPP Nº 111/76, onde está caracterizado que a firma FILMOFAX LTDA. não cumpriu as suas obrigações perante esta Autarquia;

Considerando a necessidade de se resguardar os interesses desta Comissão, RESOLVE:

Suspender, por um ano, o direito da firma FILMOFAX LTDA., estabelecida à CLM-302 - Bloco "B" - Loja 3, em Brasília (DF), C.G.C. (ME) Nº 17296047/0003, de licitar com esta Autarquia.

NEO REYS

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão reestudados às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

MONTE ABRIO

A ser cobrado separadamente com a Delegação Regional da E.C.T. (Empresas Brasileiras de Correios e Telegrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço de exemplar avulsado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 347 DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta no Processo DASP nº 003969/77, de 04 de março de 1977,

RESOLVE:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em substituição a concursados desistentes os candidatos habilitados em concurso público, para os empregos e unidades da Federação a seguir relacionados:

Agente Administrativo, LT-SA-801, classe A, referência 24.

Distrito Federal

Nivaldo Faria de Castro

Paulo Andrade Azevedo

Luzia Alves da Macena

Libanio Celestino dos Santos

Antonia Maria Ferreira

Olivial Machado de Souza

Datilógrafo, LT-SA-802, Classe A, referência 16.

Distrito Federal

José Maria de Amorim

Carmosina Pereira Lima

Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042, Classe A, referência 24

PIAUI

Fernando José de Holanda Mendes.

A entrada em exercício dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 dias contados da data da publicação desta Portaria.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1295 DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex/CR-11/nº 193/77 e do OF.INCRA/CR-11/nº 490/77,

RESOLVE

Conceder dispensa a ADÃO GERALDO DE FREITAS, Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe A, Referência 24, da Tabela Permanente de Pessoal, deste Instituto, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande Sul - CR-11, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1286 DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telck/CR-11/nº 193/77 e do Of. INCRA/CR-11/nº 490/77,

RESOLVE

Designar ARPEU DE OLIVEIRA CARVALHO, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-NM-2011, Classe A, Referência 29, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em virtude da dispensa de Adão Geraldo de Freitas, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163/72.

II. — Revogar a Portaria nº 124, de 02 de fevereiro de 1976.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca"

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 185, de 20 de dezembro de 1974, do Ministro da Educação e Cultura e dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 75.079, de 12 de dezembro de 1974 e artigo 18, letra "j" do Regimento Interno da Escola, resolve:

Nº 190 — Exonerar, a pedido, Luiz Albert de Vasconcelos Franco, Professor EC-506, Matrícula 1.958.559, do Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca". (Processo nº 211.943-73).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 191 — Exonerar, a pedido, Jayme Maschkovich, Professor EC-506, Matrícula nº 2.293.832, do Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca". (Processo nº 0327-DF).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria nº 316/CD, de 20 de setembro de 1977

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 504, de 26.10.75 e publicada no D.O.U. de 04.11.75, e considerando o Processo nº 21.940/77-5CA, do Serviço, em apreço, resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho celebrado entre esta Escola e o Datilógrafo MARIA LEDICE RAES DOS SANTOS, vigorando o ato a partir de 21 de setembro de 1977.

Portaria nº 339/CD, de 15 de outubro de 1977

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 72.222, de 10.10.73, resolve:

Designar CLAUCE MARIA REIS TRIXEIRA, Ocupante de Emprego de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação e Normas, do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Interdiária, aprovado pelo Decreto nº 78.045, de 14 de julho de 1976.

Portaria nº 339/CD, de 15 de outubro de 1977

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº 72.222, de 10.10.73, resolve:

Designar MARIA HELENA PINHEIRO, Ocupante do Emprego de Contador da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Interdiária aprovado pelo Decreto nº 78.045, de 14 de julho de 1976.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 512 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 543-GD-ETFA-76 de 1.º de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1976, que designou Neidêlê Mansour Chehuan, para exercer a função de confiança de Assessor de Apoio Didático — Código LT — DAS — 102.1;

II — Designar, a partir desta data, Neidêlê Mansour Chehuan, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Código LT — DAS — 101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o Decreto n.º 77.696, de 27 de maio de 1976.

N.º 513 — I. Tornar sem efeito a Portaria n.º 545-GD-ETFA-76 de 1.º de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1976, que designou Ruy Peixoto Pacheco, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Código LT — DAS — 101.1;

II. Designar, a partir desta data, Ruy Peixoto Pacheco, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, Código LT — DAS — 101.1 constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o Decreto n.º 77.696, de 27 de maio de 1976.

N.º 514 — I. Tornar sem efeito a Portaria n.º 548-GD-ETFA-76 de 1.º de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1976, que designou Luiz Humberto da Silva Rosas, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, Código LT — DAS — 101.1;

II. Designar, a partir desta data, Luiz Humberto da Silva Rosas, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pessoal, Código LT — DAS — 101.1 constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o Decreto n.º 77.696, de 27 de maio de 1976.

N.º 515 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 549-GD-ETFA-76 de 1.º de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de no-

vembro de 1976, que designou José Ribamar Costa, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pessoal, Código DAS — 101.1;

II. Designar, a partir desta data, José Ribamar Costa, para exercer a função de confiança de Assessor de Apoio Didático DAS — 102.1 constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Amazonas, de que trata o Decreto n.º 77.696, de 27 de maio de 1976.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 12, alínea j, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16 de outubro de 1975, e conforme o Processo nº 00947, de 9 de novembro de 1977, resolve:

Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição Brasileira, a Francisco Sette Bicalho, Matrícula número 1.220.650, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Grau, "C", Código M-402.3, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional. — Sebastião Alves Ribeiro Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.356, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 25-1.922 de 1977, resolve:

De acordo com o artigo 187, parágrafo único da Lei nº 1.711-52, combinado com os artigos ns. 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, aposentar Antonio Pedro da Silva, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, Classe "C", lotado na Escola de Arquitetura, com os proventos proporcionais na base de 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do vencimento, visto haver completado 70 (setenta) anos de idade em 29 de junho de 1977, e ter comprovado a prestação de 19 (dezenove) anos de serviço público, apurados na forma da Lei nº 1.711, de 1962, vigendo esta Portaria a partir de 30 de junho de 1977. — Eduardo Osório Cisalpino.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 2.370 — Dispensar, a pedido, o servidor José Bernardino de Aguiar, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1.º de agosto de 1977.

N.º 2.371 — Dispensar, a pedido, o servidor Jovercino Rodrigues Pinto, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1.º de outubro de 1977.

N.º 2.372 — Dispensar, a pedido, a servidora Clarice Avelina Siqueira, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.2, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1.º de outubro de 1977. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 2.380 — Dispensar, a pedido, o servidor Antônio Lourenço Gonçalves Filho, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1.202.2, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1.º de novembro de 1976.

N.º 2.391 — Dispensar, a pedido, o servidor Paulo Babiano da Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1.202.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 2 de outubro de 1977.

N.º 2.392 — Dispensar, a pedido, o Professor Emanuel Tavares de Oliveira, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino, LT-M.400, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 8 de outubro de 1977. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA N.º 1.726-77

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Decreto n.º 80.198, de 18 de agosto de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente e de conformidade com o art. 64, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, resolve:

Art. 1.º Designar o Professor Titular Apio Paes Campos Costa para exercer as funções de Sub-Reitor de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, código DAS-101.2, da Tabela Permanente aprovada pelo Decreto n.º 80.198, de 18 de agosto de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 22 subsequente, ficando, em consequência, dispensado das funções de Assessor para assuntos de Pesquisa, código DAS-102.1.

Art. 2.º Além da competência que lhe é expressamente deferida no Estatuto desta Universidade, o Sub-Reitor ora designado exercerá as atribuições e funções que lhe forem delegadas por esta Portaria, na forma da Lei e do Estatuto.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor em 1.º de novembro de 1977, revogadas as disposições em contrário. — *Aracy Amazonas Barreto*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 811/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Anestesiologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Anestesiologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 42/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 14 de outubro de 1977.

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Anestesiologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Anestesiologia, perante os respectivos

Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM Nº 734/76.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1977

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 812/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM Nº 734/76;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767/77;

CONSIDERANDO haver o Colégio Brasileiro de Radiologia remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Radiologia;

CONSIDERANDO tudo o mais constante do Processo CFM nº 19/77;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 14 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que o Colégio Brasileiro de Radiologia, entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Radiologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734/76.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1977

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS

Secretário-Geral

Ofício nº 421/77

RESOLUÇÃO CFM Nº 809/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 26 de agosto de 1977,

RESOLVE:

Homologar, o quadro anexo, da REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1977, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1977

LEGISLAÇÃO LEI: 3.268, de 30.09.57.

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receitas Tributárias	427.000,00	430.000,00	3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.5.0.00 Receitas Diversas	21.000,00	30.000,00	3.1.1.0 Pessoal	91.000,00	118.300,00
			3.1.2.0 Material de Consumo	26.500,00	16.100,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	138.600,00	137.400,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	10.000,00	9.800,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contrib. Prev. Social	29.500,00	31.000,00
			3.2.6.0 Outros Transf. Correntes	142.400,00	142.400,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.000,00	5.000,00
TOTAL	448.000,00	460.000,00	TOTAL	448.000,00	460.000,00
			6.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			6.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			6.1.3.0 Equipamentos e Instalações	9.000,00	5.000,00
			6.1.4.0 Material Permanente	10.000,00	5.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE TOTAL	10.000,00	5.000,00	TOTAL	10.000,00	5.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.....	460.000,00	455.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		5.000,00
TOTAL.....	460.000,00	460.000,00

RESOLUÇÃO

CFM Nº 810/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1957

tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária do Conselho, realizada em 26 de agosto de 1977,

RESOLUÇÃO

Homologar, o quadro anexo, da REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1977, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1977.

LEGISLAÇÃO LEI: 3268, 30.09.57.

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receitas Tributárias	188.750,00	288.800,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 Receitas Diversas	58.000,00	110.000,00	3.1.1.0 Pessoal	38.600,00	78.400,00
			3.1.2.0 Material de Consumo	9.500,00	15.500,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	56.500,00	76.500,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	14.200,00	19.200,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.500,00	118.500,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	69.650,00	90.700,00
TOTAL	246.750,00	398.800,00	TOTAL	246.750,00	398.800,00
			6.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			6.1.3.0 Equipamentos e Instalações	30.000,00	40.000,00
			6.1.4.0 Material Permanente	39.650,00	50.700,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE TOTAL	69.650,00	90.700,00	TOTAL	69.650,00	90.700,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS DE CORRENTES.....	398.800,00	308.100,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.....		90.700,00
TOTAL.....	398.800,00	398.800,00

Ofício nº200/77

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA 313ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA,
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1977.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete, na sede do Co.F.Econ. sita no Edifício Palácio do Comércio, salas 501 e 506, em Brasília, DF, realizou-se a tricesima terceira sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Joaquim Soter, Gunther Klaus Greeb, Daniel Soriani dos Santos, Rubélio Queiroz, Osmar Danilo Don Braga, Vitorio Carlos de Marchi e Hilton Liviero Pezzoni.

ABERTURA DOS TRABALHOS - As catorze horas o Senhor Presidente de clara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Tendo sido constatada a impropriedade de registro de voto, na Ata de dia 12 de agosto de 1977, em relação ao Conselheiro suplente Mário Guimarães Nunes Pinto, retifica-se a expressão "declaração de voto", usada, consignando-se como "pronunciamento informativo". (Of. 298/77, de 13.09.77, do Presidente do Co.R.Econ. 13a. Região-MG).

EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes recebidos: Of. nº 15/77, do Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado do Amazonas, comunicando seu afastamento do País, por um período de dois anos, passando a Presidência do Sindicato a ser exercida pelo atual Secretário Economista Anibal Sêrvulo da Rocha Normando. Of. nº 687/77, da Câmara Municipal de Rio Claro, SP, comunicando de que, atendendo a propositura do nobre Vereador Antonio Carlos Piccolo daquela Casa Legislativa apresenta os efusivos cumprimentos ao Economista Jamil Zantut, pela conquista do título de Economista da Unidade Nacional. Telegrama firmado pelo Senador Petronio Portelã, participando que, a requerimento de autoria do Senador Mauro Benevides, determinou a transcrição, nos Anais daquela Alta Casa Legislativa da Mensagem de Saudação ao Economista, divulgada pelo Co.F.Econ. em 13 de agosto do ano em curso. Of. nº 167/77 do Co.R.Econ. 9a. Região-PA, cumprimentando e agradecendo as obras de autoria do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, intituladas "Registro do Comércio - Caderno de Direito Comercial" e "Sociedade por Quotas - e o Registro do Comércio", encaminhadas pelo Co.F.Econ. e parabenizando o renomado Autor. Of. nºs 491, 493, 496, 505, 514, 516, 519 e 520/77, do Co.R.Econ. 1a. Região-RJ, agradecendo as comunicações transmitidas àquele Seccional e referenciadas, respectivamente: a despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autorizando a dispensa de ponto dos Economistas que comparecerem ao VII SINCE, em Brasília; a realização de um Encontro entre os Economistas-Vogais das Juntas Comerciais, a realizar-se em Brasília, no mês de novembro vindouro; as manifestações expeditas pelos Doutores Mário Guimarães Nunes Pinto, Henrique Dittmar Filho e José Calheiros Bomfim, relacionadas a pagamento de diárias nos Conselhos de Economia; a emissão e concessão de título de Conselheiro, aos Membros do Plenário dos Conselhos de Economia; a renovação do segundo terço do Conselho Federal de Economia, que será processada em data de 2 de dezembro de 1977; a cópia da Ata da 313a. Sessão Ordinária do Co.F.Econ., encaminhada àquele Seccional; a relação nominal dos Cursos de Economia, reconhecidos e sem reconhecimento; a entrevista concedida pelo Senhor Presidente do Co.F.Econ. - sobre a profissão de Economista, áreas de atuação e mercado de trabalho, perspectivas da profissão, especialização e outros dados - ao Jornal "O Globo". Of. nºs F 053/736/77, 054/737/77, 055/749/77 e 056/750/77, do Co.R.Econ. 6a. Região-PR, acusando o recebimento dos expedientes Co.F.Econ. nºs 1978, 2062, 2080, 1534, 1752, 1772, 1812, 1832, 1878, 2238, 2212 e 2259/77. Of. nº 161/77, do Co.R.Econ. 8a. Região-CE, agradecendo a remessa dos ofícios do Co.F.Econ., noticiando, respectivamente, sobre: a interveniência do Conselho Federal junto ao MEC, tendo em vista a proliferação das Faculdades de Economia no País; a questão da habilitação em Comércio Exterior de Técnicos de Administração; o Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária - Exercício de 1977, encaminhado

pelo IGF e destinado aos Ordenadores de Despesas; e, indicação da posição dos Projetos de Lei, em tramitação no Senado Federal e Câmara dos Deputados, até 30 de junho de 1977, que tratam de matérias de interesse da categoria profissional do Economista. Of. nº 298/77, do Co.R.Econ. 13a. Região-AM, agradecendo ao Co.F.Econ. pelas informações transmitidas através ofícios e relativas, respectivamente: ao pronunciamento da Comissão instituída pela Portaria nº 4/77, sobre o pagamento de diárias nos Conselhos de Economia; a constituição de Comissão, integrada pelos Economistas Modesto Stama, Francisco Angelo De Francesco e Edson Ferreira de Medeiros, Presidentes Regionais da 2a., 8a. e 10a. Regiões, com a incumbência da elaboração do Anteprojeto do Regimento Interno dos Co.R.Econ., ao Encontro dos Economistas-Vogais das Juntas Comerciais que será realizado em Brasília-DF, no mês de novembro próximo vindouro; e a programação oficial aprovada para as comemorações da Semana do Economista. Of. nº 130/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando o recebimento do ofício Co.F.Econ. nº 2366/77 Telegrama firmado pelo Senador Jarbas Passarinho, informando que o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 45/75, foi aprovado e encaminhado, para estudo, à Câmara dos Deputados. Of. APEEG nºs 43 e 45/77, da Associação Profissional dos Economistas do Estado de Goiás, agradecendo o encaminhamento, por cópia, do Parecer da Consultoria-Geral da República, aprovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, sobre o registro dos Profissionais nos Conselhos Profissionais, e de cópia do ofício Co.F.Econ. nº 2291/77, dirigido ao Exmo. Senhor Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com a solicitação da inclusão do Conselho Federal de Economia no Programa Nacional de Pesquisa Econômica. Of. nºs 109, 111 e 112/77, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, acusando e agradecendo a remessa dos seguintes expedientes: nº 1944, que capeou a Resolução nº 1279/77, relativa as novas disposições sobre o Registro Provisório do Economista; nº 2173, referenciado a proliferação das Faculdades de Economia e Administração no País, e oferta da intermediação do Co.F.Econ. para, em termos opinativos, falar sobre as futuras instituições de ensino; nº 2358/77, transmitindo comunicação de que o Co.F.Econ. cientificou o eminente Titular da Pasta da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, da pretensão de o Conselho Federal integrar o Conselho Diretor do PNPE; e nº 2302/77, que remeteu cópia do Parecer do Exmo. Senhor Consultor-Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de nº L-148, Of. nº APEEG 044-77/79, acusando e agradecendo as comunicações do Co.F.Econ., feitas por ofícios, quanto: a constituição de Comissão, para viabilizar estudo de adequação de currículos escolares, face às necessidades do mercado de trabalho do Economista; e o posicionamento do Conselho Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87/75, que dispõe sobre o registro do empregado nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões. Of. nº PR 209/77, da Federação Nacional dos Economistas, agradecendo o recebimento de cópia do Parecer exarado pelo ilustre Consultor-Geral da República, tratando da inscrição de Professores de Ensino Superior nos Conselhos Profissionais, e felicitando o Presidente Jamil Zantut pelo recebimento do título de "Economista da Unidade Nacional". Of. nºs 160/77, 161/77 e 162/77, do Co.R.Econ. 9a. Região-PA, cumprimentando e acusando o recebimento dos ofícios nºs 2480/77, 2436/77 e 2459/77, que, respectivamente, comunicam: a constituição de Comissão, integrada por três Órgãos Regionais - 2a., 8a. e 10a. Regiões -, incumbida de formalizar o Anteprojeto de Regimento Interno dos Co.R.Econ., encaminhamento de cópias dos pronunciamentos expendidos pelos Drs. Mário Guimarães Nunes Pinto, Henrique Dittmar Filho e José Calheiros Bomfim, sobre matéria relacionada ao pagamento de diárias nos Conselhos de Economia; e participação da realização do Encontro dos Economistas-Vogais das Juntas Comerciais, a realizar-se, no mês de novembro próximo futuro, em Brasília-DF. Of. Co.F.Econ.-DF nº 20/77, do Senhor Assessor Econômico, capeando Quadro indicativo da última posição dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal, de interesse da categoria profissional do Economista. Telegrama firmado pelo Economista Ozias dos Santos Santiago, agradecendo o Colegiado Federa-

ral, pelas felicitações transmitidas quando de sua posse no cargo de Subsecretário de Estado da Fazenda do Amazonas. Of. n.ºs 585, 586, 588 e 589/77, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, acusando e agradecendo os expedientes Co.F.Econ. que transmitiram comunicações, respectivamente, sobre a pretensão do Conselho Federal de Integrar o Conselho-Diretor do FNPE, dirigida a Sua Exa. o Senhor Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República; o Projeto de Lei n.º 1936/77 da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a inclusão de noções de Economia nas Escolas de 1.º e 2.º graus; a participação do Encontro dos Economistas-Vogais das Juntas Comerciais a realizar-se em Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de novembro vindouro; e o encaminhamento de cópia da Resolução normativa de n.º 1297/77, Telegrama firmado pelo Presidente do Co.R.Econ.6a.Região-PR, solicitando remessa, àquela Seccional, de cópia do texto do Projeto de Lei n.º 87/75 da Câmara dos Deputados, Of. n.º R.039/483/77, do Co.R.Econ. 6a.Região-PR, encarecendo cópia dos textos dos Projetos de Lei de n.ºs 45/75 e 544/75 da Câmara dos Deputados, e n.º 150/75, do Senado Federal, Of.n.º 136/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando o recebimento da Relação Nominal dos Cursos de Economia reconhecidos e sem reconhecimento, encaminhada pelo Co.F.Econ. Of. n.º 169/77 do Co.R.Econ.8a.Região-CE, agradecendo o remetimento dos Pareceres expendidos pelo Consultor Jurídico do MTB e Consultor Jurídico do Co.F.Econ., além do Relatório do Conselheiro Federal Osmar Danilo Don Braga, em decorrência da representação das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo, dirigidas a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, objetivando a inscrição de registro das Sociedades Corretoras nos Conselhos Regionais de Economia, Of. n.ºs 337/77, 544/77 e 545/77, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, acusando e agradecendo o envio de comunicações respectivamente referenciadas: a edição das Resoluções de n.º 1297/77 e n.º 1298/77 e do Edital de Convocação dos Representantes-Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas, para a eleição de renovação do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Co.F.Econ., e Relação nominal dos Cursos de Economia, reconhecidos e sem reconhecimento; e por último, parabenizando o Presidente Jamil Zantut pela excelente entrevista que concedeu ao Jornal "O Globo" sobre a profissão de Economista, áreas de atuação e mercado de trabalho, perspectivas da profissão, especialização e outros dados, Of.n.º CFQ-351/77 do Presidente do Conselho Federal de Química, convidando o Co.F.Econ. a participar da Reunião Solene de Instalação do VIII Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Química - CONCEFERQ - programada para o dia 03 de outubro próximo vindouro, na cidade de Belém-PA, Of.n.º 705/77, do Co.R.Econ.7a.Região-SC, encaminhando cópia de Portaria expedida pelo Conselho Federal de Educação, regulamentando o procedimento de autenticação de Diplomas obtidos por Estudantes Brasileiros no Exterior, e solicitando seja a matéria levada ao conhecimento de todos os Seccionais, Of.n.º 653/77 da Organização das Cooperativas de Santa Catarina, informando que o Conselho Diretor daquela Entidade houve por bem convidar o Professor Luiz Salgado Klaes para fazer parte do Conselho Editorial do Jornal da Produção e encarecendo que lhe seja concedida permissão para o cumprimento do mandato, Of. n.º 706/77, do Co.R.Econ.7a.Região-SC, acusando e agradecendo o recebimento dos ofícios Co.F.Econ. n.ºs 2239, 2277, 2341, 2380, 2390, 2457, 2479 e 2434/77, cópia da Ata da 312a. reunião plenária e Telegrama n.º 053, Boletim "O Economista" informativo dos órgãos de Classe dos Economistas de Minas Gerais, agosto de 1977, Of.n.º 707/77 do Co.R.Econ.7a.Região-SC, manifestando seu agradecimento pela estada, naquela localidade, do Contador do Conselho Federal de Economia, Dr. Hugo Libânio de Andrade, que prestimosa e eficientemente prestou orientação quanto a problemas de ordem contábil naquela Seccional, 1.º Boletim da Federação Nacional dos Economistas, de agosto de 1977, Of. Circular-IGF-CI 19, da Inspeção Geral de Finanças do MTB, oferecendo o Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária, correspondente ao período de janeiro a setembro de 1977, Of. n.º 363/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, encaminhando telegramas e demais expedientes de congratulações recebidas pelo Co.R.Econ.2a.Região e dirigidos ao Presidente Jamil Zantut, quando da oportunidade da outorga do título de "Economista da Unidade Nacional" à S.Exa., pela Ordem dos Economistas e Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo,

Of. n.º Super/INPES/398/77, do Superintendente do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), formulando agradecimentos, na qualidade de Secretário Executivo do FNPE, pelo apoio do Conselho Federal à iniciativa daquela Instituição, e prestando esclarecimentos relevantes sobre o Programa, Of. CT 021/77, da Associação Profissional dos Economistas de Alagoas - APEA -, comunicando recebimento da autorização do Co.F.Econ., transmitida por ofício n.º 2660/77 e que aquela Entidade publicasse Edital de Convocação de Assembleia, para escolha de Representantes-Eleitores que elegerão os Membros do Co.R.Econ.12a.Região-AL, Of. n.ºs 183/77 e 179/77, do Co.R.Econ.8a.Região-CE, transmitindo agradecimentos pela remessa de cópias das Atas correspondentes a 310a. e 312a. reuniões plenárias do Co.F.Econ. e dos ofícios de n.ºs 2257, 2542 e 2629/77, com os respectivos anexos, Of. n.º CT-019/77, da Associação Profissional dos Economistas de Alagoas - APEA, informando haver tomado conhecimento do encaminhamento externado pelo Presidente Jamil Zantut sobre a profissão de Economista, quando da entrevista concedida por S.Exa. ao Jornal "O Globo", Of. n.º 138/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, parabenizando o Presidente do Co.F.Econ., Economista Jamil Zantut, pelo teor da entrevista concedida sobre a profissão de economista, Of. n.º CT.020/77, da Associação Profissional dos Economistas de Alagoas - APEA, agradecendo a remessa de xerocópia da Relação nominal dos Cursos de Economia, reconhecidos e sem reconhecimento, fornecida pelo Conselho Federal de Educação, ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares do teor do pronunciamento emitido pelo Senhor Consultor Jurídico do Co.F.Econ., no proc.Co.F.Econ.2149/77, relacionado ao reconhecimento de Curso de Economia Doméstica com parecer favorável do Conselho Federal de Educação, e, a seguir, faz a leitura do teor do ofício, contendo a posição postulativa, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente daquele Honríssimo Conselho, para reexame do mesmo parecer, com fins à modificação - através dos canais e meios regulamentares - do diploma legal correlato, corrigindo-se a denominação em causa. Os presentes aprovam a providência administrativa. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informa ter recebido do Senhor Presidente da Comissão Executiva do "Instituto Brasileiro do Café", solicitação no sentido da indicação de nomes de cinco Economistas, para os fins de os escolhidos comporem a Comissão Julgadora de trabalhos subordinados ao título "Ensaio Sobre o Café e o Desenvolvimento Econômico Brasileiro, cujos candidatos concorrerão no concurso "250 Anos do Café no Brasil", e, a seguir, coloca a matéria sob a apreciação do Plenário. Em discussão, os presentes deliberam, fazendo a indicação dos nomes dos Conselheiros federais Ministro Iberê Gilson, Economista Joaquim Soter, Economista Hilton Liviero Pezzoni, Economista Mário Guimarães Nunes Pinto e Economista Henrique Dittmar Filho, pelas altas qualificações profissionais e cultura aprimorada daqueles colegas. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores Conselheiros, dos termos do expediente n.º JG-51/77, recebido da dita Junta Governativa do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, onde são oferecidas as razões e ponderações sobre os apontamentos em relevo no Relatório Especial de Auditoria, encaminhado pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, através ofício n.º... 1895/77. Discorrendo a respeito, o Senhor Presidente consigna o entendimento, pelo Co.R.Econ.1a.Região-RJ, das recomendações expressas no documento da IGF, e determina a remessa dos expedientes de esclarecimento ao órgão Ministerial, com a aprovação do Plenário. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente registra, com satisfação, o recebimento do ofício SUPER/INPES-397/77, da Superintendência do INPES, pela suficiência de todos os esclarecimentos contidos naquele expediente que coloca o Conselho Federal de Economia na inteiraza dos detalhes iniciais sobre o Programa Nacional de Pesquisa Econômica (INPE), e transmite notícia da viabilidade - em futuro apropriado - da inclusão do Co.F.Econ. no Conselho Consultivo, cuja eventual criação já foi cogitada pelos promotores do Programa. A seguir, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. n.º 2145/77 - Balancete do 1.º trimestre de 1977, do Co.R.Econ. 12a. Região-AL; Co.F.Econ.2125/77, Co.F.Econ.2161/77 e Co.F.Econ.2116/77, constituídos, respectivamente, dos Balancetes do 2.º trimestre de 1977, dos Co.R.Econ.2a.Região-SP, Co.R.Econ.11a.Região-DF e Co.R.

Econ. 14a. Região-MT. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente de termina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ., para os fins cabíveis, e concomitante remessa das 2a. vfas aos órgãos de origem. Co.F.Econ. 2162/77, constituído da Resolução nº 183/77, do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, que aprovou alterações no seu orçamento para o corrente exercício. Salienta o Relator que o Regional da 2a. Região faz a atualização de sua Lei de Meios, pela suplementação de dotações no total de Cr\$ 245.366,04, com cobertura em reduções de outras dotações, mantendo inalterado o total do orçamento em vigor. Seu voto é pela homologação do ato do Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2159/77, originado na Resolução nº 17/77, do Co.R.Econ. 10a. Região-MG, que aprovou alterações orçamentárias no seu orçamento para o corrente exercício. Verifica o Relator que foram reforçadas várias das sub-assignações do orçamento em questão, inclusive algumas que haviam fornecido recursos para a obtenção de créditos indispensáveis à tomada de compromissos decorrentes da aquisição de imóvel destinado à sede do Órgão em Minas Gerais. Salienta S.Exa. que, dada a presença de tempo para a condução daquelas transações e porque ainda não era possível previsão sobre o comportamento da arrecadação, foi tomada a decisão de se lançar mãos de saldos então existentes, para oportuno reforço, e é o que agora é objetivado no presente feito, onde o Regional reforça dotações no total de Cr\$ 363.300,00 com cobertura em arrecadação a maior no total de Cr\$ 360.000,00 e em reduções orçamentárias no montante de Cr\$ 3.300,00. Propõe o Relator que o Plenário homologue a abertura de Crédito Adicional, e observância do que alerta a Contadoria do Federal, quanto ao total do orçamento demonstrado, onde deve ser adicionado o montante dos adicionais anteriormente à certos e que elevam o orçamento vigente de Cr\$ 1.017.300,00. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2147/77, versando sobre renúncia do Conselheiro e convocação de suplente ao efetivo a exercício do mandato no Co.R.Econ. 15a. Região-GO. Analisando o feito, propõe o Relator, e o Plenário aprova, diligência à origem, a fim de serem anexados mais dados que permitam a verificação de ser o convocado o mais votado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2156/77 - Tabela de Anuidades, Taxas e Emolumentos a vigorar no exercício de 1978. O Conselheiro Joaquim Soter sugere a atualização da tabela de anuidades, taxas e emolumentos, a ter vigência no exercício de 1978, dizendo que a Lei nº 6.021, de 3.01.74, estabeleceu que anuidades e registros nos Co.R.Econ. devem guardar relação com o mais alto "salário-mínimo vigente" - agora "valor de referência" -. Ressalta, ainda, que devido ao fato de que esse valor se altera em meio de cada exercício, há de se alterar a sistemática da tabela, para estabelecer que os pagamentos satisfeitos já na vigência de novo "valor de referência", o devem ser com relação a ele. Daí porque sugere que os Co.R.Econ. recalcularem os valores. Acrescenta S.Exa. que para efeito de cálculo, foi tomado o valor estabelecido pelo Decreto nº 79.611, de 28.04.77 - Cr\$ 877,70 -, estabelecido no exercício de 1977. No concernente aos emolumentos (prestação de serviços), foi adotado o percentual de 35% para a atualização. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2151/77, originado em expediente do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, comunicando a realização do II Congresso Brasileiro de Engenharia e Avaliações, e recebimento de convite para a inscrição de Economistas naquele conclave, patrocinado pelo Instituto de Engenharia do Paraná. Discorrendo a respeito, o Relator comenta que o Conselho de São Paulo resolveu não tomar conhecimento do convite, por entender que o programa do Congresso caracteriza invasão de área, e sugeriu que o Co.F.Econ., pela mesma razão, aconselhe os demais Regionais, se convidados, a não indicarem representantes. Expressa o Relator seu entendimento de que, independentemente de apreciação da afirmativa de invasão de área, o Conselho Federal não deve tomar a iniciativa sugerida, já que o patrocínio do Congresso é de um Instituto, com objetivo meramente cultural, e, no caso de que algum Regional venha a designar representante, no mínimo haverá, ou haveria, oportunidade de conhecer ou debater pontos de vista por acaso antagônicos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2006/77, originado no Decreto nº 79.391/77 que regulamentou a aquisição de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta.

Diz o Relator que a matéria foi aprovada na reunião de 08.09.77, e dela tomando conhecimento o ilustre Conselheiro Victório Carlos de Marchi encaminhou ao Co.F.Econ., em 29 de junho último, proposta, "ad cautelam", no sentido de que, mesmo por extensão, as mencionadas normas fossem aplicadas, consultando-se, à IGF-MTb "a fim de que a matéria seja definitivamente esclarecida". Considera S.Exa. deveras prudente e louvável o propósito do ilustre signatário da proposição. Ocorre, entretanto, que ao se decidir a respeito, o que menos se levou em conta foi a regulamentação da compra de passagens aéreas, sendo que foi objeto de cuidadoso exame a questão da aplicação, ou não, ao Co.F.Econ., das normas dirigidas aos organismos integrantes da Administração Indireta, face às disposições do Decreto-Lei nº 968/69, conforme o que contém o proc.Co.F.Econ. nº 2006/77, em pauta. Quanto às normas, esclarece S.Exa. que o Conselho Federal já as vinha seguindo: compra de passagens de empresa nacional e compra direta, sem intermediação de agências. Só que o não se fazia, e nem se fará, era a parte burocrática de preenchimento de formulários. Aduz, ainda, que a decisão do Conselho Federal visou a resguardar a autonomia de que gozam os órgãos de fiscalização profissional, não se tratando de indisciplina ou de resistência à orientação governamental, mas, ao contrário, a fiel observância da prerrogativa outorgada pelo Governo aos Conselhos Federais, embora na questão da requisição de passagens, como em quaisquer outras, o Conselho Federal de Economia terá sempre presente as diretrizes governamentais. Por essa razão, entende o Relator que não há necessidade e nem conveniência da consulta sugerida pelo Conselheiro Victório Carlos de Marchi, pois se trata de decisão interna, não conflitante com a de qualquer Órgão Ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2157/77, constituído de pedido oriundo do Co.R.Econ. 7a. Região-SC, de interferência do Co.F.Econ. junto ao Conselho Federal de Educação, contra reconhecimento de curso de economia em Itajaí-SC. Discorrendo a respeito, o Relator entende, como o Senhor Consultor Jurídico do Federal, que o Conselho da 7a. Região não fez presente, na sua solicitação, elementos que possam capacitar a um julgamento da conveniência, ou não, de interferência junto ao egrégio Conselho Federal de Educação, razão porque recomenda diligência à origem para o fornecimento de dados ou elementos mais convincentes à atuação do Co.F.Econ.. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2152/77, constituído de cópia de projeto de Resolução do Senado Federal - encaminhada pelo Assessor Econômico do Co.F.Econ. - que assegura às entidades de Classe, o direito de se manifestarem, perante os Relatores, sobre proposições de interesse da Classe. Diz o Relator que a propositura é endereçada, especificamente, "aos órgãos sindicais das categorias profissionais ou econômicas e às autarquias controladoras do exercício profissional", sendo indiscutível o interesse que a categoria profissional tem sobre a matéria. Entretanto, entende S.Exa. que, como organismo integrante da Administração Indireta, o Co.F.Econ. não deve se manifestar sobre o projeto, principalmente por ser o Conselho de Economia, órgão de consulta do Governo em assuntos de natureza econômica. Seu voto é no sentido de o Co.F.Econ. aguardar a aprovação da medida, sem apoiá-la manifestamente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2146/77, originado em denúncia subscrita pelo Economista Bento Antonio de Jesus Riheiro, inscrito no Co.R.Econ. 5a. Região-BA, a respeito da extinção do cargo de Economista do quadro do Banco do Estado da Bahia S/A. Salienta o Relator que, embora estranho que na sede de um banco do porte do Banco do Estado da Bahia não funcione ou em seu quadro não exista lugar para Economista, o assunto é ou se situa na esfera do Conselho da 5a. Região-BA. Conclui, sugerindo seja o processo àquele Órgão encaminhado, para o que lhe parecer adequado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1990/77, constituído de expediente oriundo do Co.R.Econ. 13a. Região-AM, solicitando auxílio financeiro para a aquisição de imóvel destinado à instalação da sede do Regional. Analisando o feito, esclarece o Relator que o Conselho do Amazonas presta, nos autos, informação de que se comprometeu a adquirir duas salas de propriedade da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, pelo preço de Cr\$ 250.000,00, a ser satisfeito com o pagamento inicial de Cr\$ 120.000,00 e mais 13 parcelas de Cr\$ 10.000,00. Salienta S.Exa. que o Regional necessita, para o pagamento inicial,

de colaboração financeira na importância solicitada de Cr\$ 80.000,00, e que dentro da política adotada pelo Co.F.Econ. de tanto quanto possível, estimular e auxiliar os Regionais na busca de condições para a sua instalação em sede própria, seu voto é pela concessão do auxílio pleiteado, que representa 32% do valor da aquisição. Conclui, ressaltando ter o Federal recursos e verba própria para a despesa em causa e que o Co.R.Econ.13a.Região-AM também dispõe de dotação para a transação, neste exercício, devendo, no entretanto providenciar, no futuro orçamento, dotação específica. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2126/77, constituído de pedido de certidão feito por Economista registrado no Co.R.Econ.2a.Região-SP. Discorrendo a respeito, o Relator apoia inteiramente o pronunciamento da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., quanto à impossibilidade do atendimento do pedido de certidão, dada a sua forma absoluta, sugerindo que o Regional mantenha a instância. No que concerne, porém, à questão levantada pelo Presidente do Órgão Seccional, referenciada a "perícia judicial" o entendimento da CJ, é de que se seja formado processo - deste desdobrado - para aprofundado estudo. Seu voto é pelo acatamento do parecer jurídico. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2165/77, versando sobre a eleição para a renovação de terço no Co.R.Econ.7a.Região-SC. Saliencia o Relator que o Regional tendo tudo providenciado na forma regulamentar, cabe ao Plenário a indicação do representante do Co.F.Econ. no ato. Os presentes aprovam a designação do Presidente do Co.R.Econ. Economista Luiz Salgado Klacs, como representante do Conselho Federal aos autos eleitorais em questão. Co.F.Econ.2062/77, oriundo em expediente de consulta do Co.R.Econ.7a.Região-SC, sobre recurso (ou correspondência) que recebeu da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina, a respeito de anulação de notificação para efetivar o competente registro naquele Seccional. Apreciando o feito, o Relator discorre a respeito do pronunciamento expendido pelo Senhor Assistente Jurídico do Co.F.Econ., para concluir que, tendo sido submetida a decisão superior, matéria referenciada ao conflito de competência quanto à capacitação legal para a elaboração de projetos de viabilidade econômica do profissional de outra área, tanto o Federal como o Regional de Santa Catarina devem aguardar a solução das Autoridades consultadas. Recomenda, ainda, o Relator que, caso o Plenário também assim entenda, o processo retorne ao Co.R.Econ.7a.Região-SC, a fim de ser julgado o "recurso ao auto de infração", como é regulamentar, ficando no aguardo da orientação a ser dada futuramente, a respeito da indagação nele contida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Victorio Carlos de Marchi passa a relatar o proc.Co.F.Econ.1763/76, originado no ofício nº 329/76 da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, em que é transmitida preocupação sobre a interpretação que vem sendo dada pelos Conselhos Regionais de Economias quanto à obrigatoriedade de registro naqueles Órgãos, das Sociedades de Crédito Imobiliário e Poupança. Em minucioso parecer o Relator, esclarece, quanto ao mérito, que as Sociedades de Crédito Imobiliário têm suas atividades fixadas pela Lei nº 4.380/64, Resolução nº 20/66 e Circular nº 47/66, ambas do Banco Central do Brasil. Ressalta que - consoante o previsto no item 6.2 da Circular nº 47/66 - a Sociedade de Crédito Imobiliário poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas nele referidas, o que evidencia que uma das atividades das mencionadas Sociedades é a captação de recursos de terceiros. Por outro lado, diz S.Exa., as Sociedades de Crédito Imobiliário estão expressamente enquadradas no item II do art.1º da Resolução nº 875, de 11.10.1974, do Co.F.Econ., norma essa já objeto de apreciação pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos - na apelação em Mandado de Segurança nº 72.964-SP - que em v.Acórdão, assim se manifestou: "Não houve exorbitância da Resolução regulamentadora, em sujeitar a registro empresa que se dedica à subscrição de emissões de títulos e valores mobiliários e à intermediação, para sua colocação no mercado". Conclui S.Exa. propondo seja respondido à Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, no sentido de que, em havendo nos Estatutos Sociais das Empresas de Crédito Imobiliário disposição que permita a captação de recursos de terceiros, estarão elas sujeitas ao registro nos Conselhos Regionais de Economia, de acordo com a referida Resolução nº

25/74 do Co.F.Econ.. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente dá ciência a seus Pares de que o Co.R.Econ. 2a.Região-SP através ofício nº 372/77 comunica a realização no dia 23 de novembro de 1977, da Assembleia de Delegados Eleitores, para a renovação do terço daquele Seccional, e solicita a presença do Representante do Conselho Federal aos atos eleitorais. Os presentes aprovam a designação do próprio Presidente do Co.F.Econ., como Representante do Órgão Federal, para instalar a Assembleia. Eleitoral. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informa aos presentes, que o Co.R.Econ.2a.Região-SP, através ofício nº 362/77 (objeto do proc.Co.F.Econ.2160/77), questionou a respeito do procedimento a ser adotado no caso de transferência de registro de profissional, portador de diploma de Economista, conferido pela Universidade de Ceará, de vez que a designação de Economista é privativa dos "Bacharéis em Ciências Econômicas". Em discussão, o Colegiado Federal, reportando-se à orientação já transmitida ao Co.R.Econ.9a.Região-PA quando, em expediente análogo, aquele Seccional formulara igual consulta, delibera pelo encaminhamento ao Regional de São Paulo, de cópias: do ofício dirigido ao Presidente do Conselho do Pará; do Relatório expendido, a respeito, pelo Conselheiro Relator Joaquim Soter nos autos do proc.Co.F.Econ.2104/77, e do ofício de nº 1536/77 - em circular a todos os Conselhos Regionais de Economia - dispondo sobre o procedimento cabível nos casos de apostilamento de diplomas. Recomenda, ainda, o Plenário, faça-se juntar aqueles expedientes, cópia do ofício recebido do Conselho Federal de Educação (de nº 4923/77) que, instado pelo Co.F.Econ. (of. nº 1533/77), prestou informações de que o MEC delegara competência às Universidades, para procederem o devido registro de Diplomas, com a supervisão do Departamento de Assuntos Universitários. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente propõe e os presentes aprovam o credenciamento da Diretora de Administração do Co.F.Econ., Olinda Maria Campanella, para assinar requisição de passagens em nome do Conselho Federal de Economia. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezenove horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de setembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

Ofício nº 3173/77

RESOLUÇÃO

Nº 1.308 DE 31 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando a conveniência da continuidade dos serviços profissionais especializados que vêm sendo prestados por seu Consultor Jurídico, Dr. José Calheiros Bomfim;

Considerando a necessidade de se atualizarem, tanto quanto possível, os honorários correspondentes à remuneração de titular da Consultoria Jurídica do C.F.Econ., cujos serviços, em decorrência do desenvolvimento da Instituição, estão sob crescente demanda;

Considerando a conveniência de vincular-se a atividade do Consultor Jurídico e condições de trabalho e prazo contratual pré-estabelecido, assegurando um mínimo de duração e continuidade, resolve.

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1977, os honorários mensais do Consultor Jurídico do Conselho Federal de Economia, Dr. José Calheiros Bomfim, e autorizar o Presidente do Co.F.Econ. a firmar o respectivo contrato substitutivo e adicional da prestação de serviços. — Jamil Zantut — Presidente.

Ofício nº 2.831-77

RESOLUÇÃO Nº 1.315
DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, cumprindo determinações governamentais (Aviso nº 3, de 14 de setembro de 1977, da Presidência da República e Portaria nº 3.593, de 13 de outubro de 1977, do Senhor Ministro do Trabalho), fixou a data em

que os Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional devem remeter-lhe o Balanço e Demonstração Contábil referentes ao exercício de 1977;

Considerando que a Portaria número 22, de 13 de outubro de 1977, daquela Inspeção-Geral, enfatiza a responsabilidade dos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais no que concerne à observância das datas para a apresentação dos mencionados balanços consolidados e também, à adoção de medidas para a atualização dos serviços contábeis dos Regionais, caso estejam em atraso;

Considerando que este Conselho Federal só poderá incluir nos Balanços Consolidados, na data exigida, os dados contábeis que receber dos Regionais em época oportuna;

Considerando que a mencionada Portaria 22 estabeleceu normas para a inclusão de informações sobre os responsáveis pela exação da administração Regional e pelos dados Contábeis;

Considerando que este Conselho Federal pela Resolução nº 1.151, de 10 de setembro de 1976, baixou instruções para procedimentos contábeis e financeiros, resolve:

Art. 1º — Os Conselhos Regionais da Economia que estiverem em atraso em seus serviços contábeis deverão adotar medidas providências tendentes à atualização de tais serviços, delas dando ciência a este Conselho Federal;

Art. 2º — Os Conselhos Regionais da Economia só terão seu movimento contábil incluído nos Balanços Consolidados a ser encaminhado à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho dentro do calendário estabelecido, caso o remetam ao Conselho Federal até 5 de janeiro de 1978;

Art. 3º — A fim de cumprir aquela data, o exercício financeiro deverá ser encerrado no dia 17 de dezembro, em razão do que qualquer pagamento (por caixa ou via bancária) só será feito até o dia 16 de dezembro;

Art. 4º — Por força do disposto no item 3.4 da citada Portaria 22, o Conselho Federal deverá relacionar, no competente que encaminhar os referidos balanços, os Conselhos omissores;

Art. 5º — Os balanços levantados pelos Conselhos Regionais de Economia, assinados pelos Presidentes e Contadores, deverão consignar os números dos respectivos Registros Profissionais e dos Conselhos Profissionais de Fiscalização;

Art. 6º — A apresentação dos balanços de que trata a presente Resolução, não se confunde com a das "Prestações de Contas" estas com prazo de encaminhamento fixado na Resolução federal nº 1.151 de 10 de setembro de 1976 — até 31 de março —, estabelecendo-se que os resultados de ambas os procedimentos não poderão ser diferentes;

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário. — Jamil Zanetti — Presidente.

Ofício nº 3.374-77.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 4 de novembro de 1977

Processos:

N.º 6.588-76 — Clemp — Engenharia e Montagens Industriais S. A. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

N.º 22.935-77 — Guaporé Empreendimentos e Construções Ltda. — Deferido.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

CRTA — 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 041-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo o liberado do Colegiado em reunião realizada em 9 de novembro de 1977, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4769-65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 — Francides Gomes da Silva — CRTA da 1ª Região RP-790
2 — Pedro Maggessi Susini Ribeiro — CRTA 1ª Região RP-791

Art. 2º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 — Eliane Alves de Matos — CRTA 1ª Região n.º 1.314
2 — Casimiro Monteiro Elifio — CRTA 1ª Região n.º 1.315.

Art. 3º Transformar em definitivo, o registro provisório do Bacharel em Administração:

- 1 — José Eustáquio de Oliveira — CRTA 1ª Região n.º 1.316.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de novembro de 1977. — Arnaldo Corrêa Rabello — CRTA — 1ª Região — Presidente.

6ª Região

RESOLUÇÃO N.º 163-77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6ª Região MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor no CRTA — 6ª Região MG, de Técnicos de Administração aos profissionais abaixo discriminados:

a) Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967: CRTA — N.º 1.570

— Antonio Carlos Soares CRTA — N.º 1.632 — Eugênio Guimarães Neto

CRTA — N.º 1.641 — Maria Auxiliadora Viagas Cunha

CRTA — N.º 1.642 — Vanila Loures de Castro

CRTA — N.º 1.644 — Maria Aparecida Deotti

CRTA — N.º 1.645 — Gilberto Andrade

CRTA — N.º 1.649 — Verlane José Vieira

CRTA — N.º 1.652 — Mauro Verdi de Almeida

CRTA — N.º 1.653 — Helvécio Melo Franco

CRTA — N.º 1.655 — Osiel Rosa da Silva

CRTA — N.º 1.658 — Romeu Angelo Braga

CRTA — N.º 1.659 — Fernando Hugo Resende Salgado

CRTA — N.º 1.664 — Raimundo Pinheiro

CRTA — N.º 1.669 — Pedro Paulo Tomomom

CRTA — N.º 1.670 — Luiz de Souza Carmo

CRTA — N.º 1.679 — Daniel Alves Teixeira

b) Transformar em definitivo, os registros provisórios dos bacharéis em Administração:

CRTA — N.º 1.587 — Alberto Cavalleiro

CRTA — N.º 1.639 — Oswander de Sousa

CRTA — N.º 1.640 — Waldyr Soares

CRTA — N.º 1.643 — Humberto Diniz

CRTA — N.º 1.646 — Antonio Carlos Bonésio

CRTA — N.º 1.647 — Oscar Wilson Nascimento Filho

CRTA — N.º 1.648 — Eduardo Campos Parreiras

CRTA — N.º 1.650 — Glaucio Uliasson Moraes da Silva

CRTA — N.º 1.651 — Rogério Armond Cortes Araújo

CRTA — N.º 1.656 — Rogério Cesar Franco Mattos

CRTA — N.º 1.657 — Aloisio Schaefer Martins de Souza

CRTA — N.º 1.660 — Carlos Alberto Boschi

CRTA — N.º 1.662 — Luiz Carlos Loures Pereira

CRTA — N.º 1.663 — Terezinha de Oliveira Gondim

CRTA — N.º 1.665 — Marcos Antonio Santiago

CRTA — N.º 1.666 — José Márcio de Castro

CRTA — N.º 1.667 — Marcus Vinicius Salgado da Costa

CRTA — N.º 1.671 — Hélio Morcatti Ferreira

CRTA — N.º 1.675 — Plínio Eustáquio Corra

CRTA — N.º 1.677 — João Bosco Martins

CRTA — N.º 1.678 — André Maurício Miranda

c) Registro provisório nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA — RP — N.º 1.223 — Adilson Viana da Silveira

CRTA — RP — N.º 1.265 — Benedito Norberto Filho

CRTA — RP — N.º 1.312 — Maria Eunice Torres Marchetti

CRTA — RP — N.º 1.313 — Gerson Eustáquio dos Santos

CRTA — RP — N.º 1.317 — Enio Bentes

CRTA — RP — N.º 1.323 — Francisco Xavier de Miranda Pereira

CRTA — RP — N.º 1.324 — Elvécio Pinto

CRTA — RP — N.º 1.327 — Arnaldo Cordeia da Silva Filho

CRTA — RP — N.º 1.329 — Antonio Valdir de Oliveira

CRTA — RP — N.º 1.331 — Carlos Alberto Gomes Kch

CRTA — RP — N.º 1.332 — Márcio Luiz Mattos dos Santos

CRTA — RP — N.º 1.333 — José Oscar Lima

CRTA — RP — N.º 1.334 — Ricardo do Carmo Silva

CRTA — RP — N.º 1.335 — Ronaldo Carneiro da Silva

CRTA — RP — N.º 1.336 — Issamu Takahashi

CRTA — RP — N.º 1.337 — Dorval Antonio Campos

CRTA — RP — N.º 1.338 — Hélio de Miranda Montanari

CRTA — RP — N.º 1.339 — José Renato Alves Estaniquis

CRTA — RP — N.º 1.340 — Carlos Geraldo Trindade

CRTA — RP — N.º 1.342 — Marco Túlio Valério Magalhães

CRTA — RP — N.º 1.343 — João Parreira Lima

CRTA — RP — N.º 1.344 — Antonio Eustáquio Cordoval

CRTA — RP — N.º 1.345 — Eduardo Magno de Abreu Simões

CRTA — RP — N.º 1.346 — José Humberto Faria Ribeiro

CRTA — RP — N.º 1.347 — Ronaldo Henriques Ramos

CRTA — RP — N.º 1.348 — Nélio Pimentel Villela

CRTA — RP — N.º 1.349 — Márcio Freire

CRTA — RP — N.º 1.350 — José Roberto Rabelo Goulart

CRTA — RP — N.º 1.351 — William Monção Lima

CRTA — RP — N.º 1.352 — Walter Penna Chcib

CRTA — RP — N.º 1.353 — Guilherme Gontijo Guimarães

CRTA — RP — N.º 1.355 — Josefa Balcesteros Dique

CRTA — RP — N.º 1.357 — Lício Eustáquio Guedes

CRTA — RP — N.º 1.358 — Vinicius Cerqueira Lima

CRTA — RP — N.º 1.359 — Ailton do Espírito Santo

CRTA — RP — N.º 1.361 — Edisson de Deus Correia

d) Nos termos do Item "c", Artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1977:

CRTA — 1.673 — Wilson Ferreira

CRTA — 1.674 — Arlindo dos Santos

CRTA — 1.676 — Helvécio Lapertosa Brina

e) Registro secundário, com base na Resolução nº 286, de 17 de dezembro de 1973, do CRTA:

CRTA — RS — N.º 1.364 — Otiz Pomin

CRTA — RS — N.º 1.539 — Dante Carmine Matarazzo

CRTA — RS — N.º 1.654 — Gilberto de Andrade Faria

CRTA — RS — N.º 1.661 — Enrico Fabbetti

Art. 2º Conceder registro às empresas:

CRTA — Alvará nº 66 — Embral — Empresa Brasileira de Lançamentos Ltda.

CRTA — Alvará nº 106 — CMA — Companhia Mineira de Administração

CRTA — Alvará nº 109 — Florestaminas — Florestamentos Minas Gerais S. A.

CRTA — Alvará nº 110 — Proplan Interamericana Ltda.

CRTA — Alvará nº 112 — Moura Participações Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a disposição em contrário.

Bejo Horizonte, 14 de outubro de 1977. — Adm. Gil Restani de Andrade, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 169-77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 6ª Região MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e

Considerando que grande número de profissionais e firmas da 6ª Região estão localizados no interior do Estado

Considerando a necessidade de oferecer melhor atendimento a esse contingente de profissionais, que aumenta sensivelmente a cada ano, e

Considerando finalmente que a descentralização de algumas atividades poderá oferecer atendimento satisfatório, sem prejuízo do controle centralizado, resolve:

Art. 1º O CRTA poderá firmar convênio com entidades sindicais, associações profissionais, ou Faculdades, legalmente constituídas, com o propósito de prestar serviços de alçada do CRTA aos profissionais e firmas localizadas no município onde estiverem localizadas essas entidades, bem assim, em municípios vizinhos, dentro da área de sua jurisdição.

Art. 2º O convênio terá validade por dois anos, renovável por igual prazo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O convênio estabelecerá que aquela entidade, através de sua Secretária, prestarão os seguintes serviços:

a) orientar os profissionais e firmas em suas dúvidas quanto às disposições legais, pertinentes à profissão de Técnico de Administração, fornecendo literatura e publicações;

b) receber requerimentos, documentos e correspondências dirigidos ao CRTA e encaminhá-los à sede do CRTA, relacionando-os em livro próprio;

c) entregar aos interessados guias para pagamento de emolumentos, de anuidades e de multas, para recolhimento na sede do CRTA;

d) remeter ao CRTA cópia dos documentos emitidos;

e) acompanhar junto ao Poder Judiciário o andamento de ação de cobrança executiva, em que seja autor o CRTA;

f) organizar e manter fichários atualizados dos profissionais e firmas, registrados no CRTA, que estão residindo e estabelecidos na área pelo convênio;

g) atender aos Inspetores do CRTA, dando-se a assistência que se fizer necessária;

h) manter expediente regular de atendimento de oito horas diárias, exceto aos sábados.

Art. 4.º A execução dos serviços obedecerá as normas Administrativas internas do CRTA.

Art. 5.º O CRTA poderá fornecer equipamentos, móveis, instalações e ainda cobrir custos, para o perfeito desenvolvimento dos serviços a serem prestados pela entidade que aderir ao convênio.

Art. 6.º Os funcionários das entidades que firmarem convênio receberão treinamentos antes de iniciarem suas atividades, bem como deverão comparecer periodicamente à sede do CRTA para atualização dos conhecimentos.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade, seja de que natureza for, inclusive trabalhista, previdenciária, civil, etc., terá o CRTA relativamente a funcionários ou empregados das entidades conveniadas.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Belo Horizonte, — Adm. Gil Hestant de Andrade, Presidente.

**Conselho Regional de Técnicos de Administração
7ª Região**

RESOLUÇÃO

Nº CRTA/7ª/AR — 00129-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional nas sessões realizadas no dia 17 de outubro de 1977, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro na forma abaixo.
§ 1.º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769 de 1965.

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 7.582 — Paulo Roberto da Costa.
- Nº 7.583 — Ricardo Carneiro Gurgel Nogueira.
- Nº 7.584 — Jorge Luiz de Souza Ayeta.
- Nº 7.585 — Wellington Lisboa Teles.
- Nº 7.586 — Norbert Ropke.
- Nº 7.587 — Décio Vilela de Moraes.
- Nº 7.588 — Hamílcar da Silva Barbosa.
- Nº 7.589 — Ivan de Almeida Jorge.
- Nº 7.590 — Cezar Luiz de Souza.
- Nº 7.591 — Marco Antonio Conceição.

- Nº 7.592 — Hélcio Flávio Nogueira Nocer.
- Nº 7.593 — Gizella Costantini.
- Nº 7.594 — Milton José Wendling Pinheiro.
- Nº 7.595 — Sebastião Eugênio Volpato do Carmo.
- Nº 7.596 — Orlando da Silva — Tornar definitivo o RP-1.011.
- Nº 7.597 — Sonia Marina Pinto Gonçalves — Tornar definitivo o RP-1.035.
- Nº 7.598 — Sérgio Pinto de Miranda — Tornar definitivo o RP-1.201.
- Nº 7.599 — Jerônimo Rodrigues Neto — Tornar definitivo o RP-1.391.
- Nº 7.600 — Antônio Carlos Rio Cintra Monteiro — Tornar definitivo o RP-1.850.
- Nº 7.601 — Manuel de Oliveira Tavares Ferreira — Tornar definitivo o RP-1.962.
- Nº 7.602 — Edson Lourenço Vinhaes — Tornar definitivo o RP-2.025.
- Nº 7.603 — Arnaldo Nobrega Chagas Silva — Tornar definitivo o RP-2.106.
- Nº 7.604 — Carlos Roberto Boaventura Carvalho — Tornar definitivo o RP-2.130.
- Nº 7.605 — Kleclia Alex — Tornar definitivo o RP-2.205.

b) Registro Provisório

(Pelo prazo de um ano)

CRTA:

- Nº RP-2.280 — Nilo Cesar Fragoso Barbosa.
- Nº RP-2.281 — José Carlos Crespo de Mello.
- Nº RP-2.282 — Miguel Ângelo Teixeira Balbi.
- Nº RP-2.283 — Nilson Pereira.
- Nº RP-2.284 — Marco Antonio Nogueira NasCIF.
- Nº RP-2.285 — Walter Magnus Clezar Homens.
- Nº RP-2.286 — Vera Maria Gomes Bastos.

- Nº RP-2.287 — Iderlina Maia Oliveira dos Santos.
 - Nº RP-2.288 — Joaquim Silva.
 - Nº RP-2.289 — Glória Maria Baptista Freitas.
 - Nº RP-2.290 — Jorge Raymundo da Motta.
 - Nº RP-2.291 — Nelson Monteiro de Almeida.
- Art. 2.º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:
§ único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

CRTA:

- Nº RP-1.432 — Renato Berlinik Fátima — no período de 14 de julho de 1977 a 13-7-978.
 - Nº RP-1.512 — Cláudio Barcelos de Carvalho — no período de 25 de agosto de 1977 a 24-08-978.
 - Nº RP-1.573 — Sebastião Conceição — no período de 06-10-977 a 03 de outubro de 1978.
 - Nº RP-1.574 — João Batista Zózimo Brandão — no período de 06-10-977 a 05-10-978.
- Art. 3.º Conceder a pedido, por motivo de aposentadoria, cancelamento de registro, neste Conselho Regional, na forma abaixo:
Parágrafo único — Pessoa Física — nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:
a) Yara Dubra Violante, registrada no CRTA sob o nº 3.285 e no CRTA-7ª sob o nº 1.279.
Art: 4.º Pessoa Jurídica:
a) Processo CRTA/7ª — 051-72 — Alteração de razão social da firma Consultec S. A. — Planejamento e Serviços Técnicos, registrada sob o nº P-44;
b) Processo CRTA-7ª — 2.079-77 — Isonção de registro: Indústrias Reunidas Caneco S. A. Art. 5.º a presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro 19 de outubro de 1977. — Antonio José de Pinho, Ofício nº 698-77.

são de primeira instância, que impôs à Usina atuada a multa equivalente ao dobro da importância que deixou de aplicar, de conformidade com o estabelecido no § 3.º do artigo 36, da Lei nº 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 43-4, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinam pelo desprovisionamento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância. Em 9 de setembro de 1977".

Recorrente: João, F. de Oliveira e Cia. Ltda.

Recorrida: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 78-76 — Estado de Minas Gerais

Recurso voluntário. Não apresentação de documentos fiscais, solicitados pela fiscalização. Recurso desprovido.

Acórdão nº 1.013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente a firma João F. de Oliveira e Cia. Ltda., sita no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao parágrafo único, art. 63, do Decreto-lei nº 1.831-39, c/c o art. 7.º, § 1.º do Decreto-lei nº 16-66, sujeitando-se à penalidade prevista no art. 63 do Decreto-lei nº 1.831-39, corrigida monetariamente, de acordo com o art. 1.º, letra a, do Decreto nº 58.695-66, sendo Recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada em virtude da autuada não ter apresentado a fiscalização, as notas fiscais referentes às vendas de álcool e aguardente, por ela efetuadas;

Considerando que a ação fiscal foi instaurada em virtude da autuada não ter apresentado a fiscalização, as notas fiscais referentes às vendas de álcool e aguardente, por ela efetuadas;

Considerando que as razões apresentadas no recurso voluntário não conseguem elidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.160,15, nos termos do parágrafo único do artigo 8 do Decreto-lei nº 1.831-39, combinado com o artigo 1.º letra a, do Decreto nº 58.05-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e Alcool, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com o parecer de fls. 44, da lavra do Procurador Fernando Xavier de Carvalho,

Pelo conhecimento do recurso, negando-se, porém, provimento ao mesmo, para o fim de ser mantido o Acórdão nº 1.435, às fls. 33-34. Em 22 de março de 1977. — Rogério de Queiroz Lima".

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Açucareira Guarani S. A. (Usina Guarani)
Recorrida: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI nº 195-77 — Estado de São Paulo

A não aplicação das taxas estabelecidas no artigo 36, letras a e c, da Lei nº 4.870-65, constitui infração à legislação fiscal açucareira.

acórdão nº 1.012

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Guarani S. A., proprietária da Usina Guarani, sito no Município de Severina, estado de São Paulo, por infração ao art. 36, alíneas a e c e § 1.º da Lei nº 4.870 de 1965, sendo recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal teve por base o fato de haver a autuada deixado de aplicar, no exercício de 1974 em assistência social a seus trabalhadores, a importância de Cr\$... 81.341,71, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 4.870-65;

Considerando que a interessada, em suas razões de recurso, não elidiu a infração, mas, ao contrário, admitiu sua prática, procurando apenas responsabilizar a Diretoria anterior da empresa;

Considerando que essa alegação não pode prosperar, uma vez que a responsabilidade é da empresa e não dos diretores;

Considerando, desse modo, que a ação fiscal é inteiramente procedente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão.

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação nº 827 — 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Seder, Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DICON DE 26.10.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.25, de 01.02.77, resolve:

Nº 958 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário RENE MONTEIRO JA COMASSI, Agente de Comercialização de Café, classe C, código NH.1022.5, referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, Item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 100 da Lei nº 4 345/64, no percentual de 15% (quinze por cento) correspondente a 3 (três) quinquênios.

Nº 959 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário ARLINDO DOS SANTOS, Agente de Comercialização de Café, classe C, código NH.1022.5, referência 29, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, Item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 100 da Lei nº 4 345/64, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) quinquênios.

Nº 960 - CONCEDER aposentadoria ao funcionário ALICE DA SILVA MONTEIRO, Agente Administrativo, classe E, código SA.801.6, referência 32, lotado na Agência Regional de São Paulo, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, Item I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, e acrescidos da vantagem prevista no artigo 100 da Lei nº 4 345/64, no percentual de 30% (trinta por cento) correspondente a 6 (seis) quinquênios.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Aq. Nacional Nº 65/77

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1976, resolve:

Designar Marco Antonio Pires Fernandes, Agente Administrativo "B", matrícula nº LF0055, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, LT.DAI.111.2, desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Seguros, correlata com a referida função de

acordo com o Decreto nº 76.343 de 29 de setembro de 1975.

2. Em consequência, fazer cessar os efeitos da Portaria nº 344, de 18 de novembro de 1976, que designou Maria Gumerinda de Sousa Salgueiro Técnico de Seguros "A", matrícula LT0210, para a mesma função. — Alpheu Amaral.

Superintendência da Borracha

PORTARIA Nº P-120/77, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º nº II, do Decreto nº 77.338, de 25 de março de 1976 resolve:

Designar Milton Corrêa da Costa para exercer a Função de Confiança de Delegado da Delegacia Regional em Cuiabá-MT, Código LI-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Superintendência, de que trata o Decreto nº 79.181 de 25 de janeiro de 1977 — José Cecílio Moraes de Barros.

Emp. 20-77.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 684 - CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28.10.52, ao Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NH.1006.1.A, HILDEBRANDO ANTONIO RODRIGUES - matrícula nº 1 165 311, lotação da 6a. Diretoria Regional. (Proc. 8162/77).

Nº 685 - CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei 1.711, de 28.10.52, ao Artífice de Eletricidade e Comunicações ART.703.4. (Contramestre) DURVAL FERREIRA DA COSTA - matrícula nº 1 297 316, lotação da 3a. Diretoria Regional. (Proc. 3318/77).

Nº 686 - CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item I combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52, ao Agente de Serviços de Engenharia NH.1013.1.A (Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia), DJALMA VIEIRA DA ROCHA - matrícula nº 1 214 284, lotação da Administração Central. (Proc. 8079/77). HARRY AMORIM COSTA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 687 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 21 de outubro de 1977, da Tabela Permanente deste Departamento, o Agente Administrativo LT.SA.801.2.A, ALAN TADEU SOARES DELABARY, lotação da 12a. Diretoria Regional. (Proc. 9301/77).

Nº 688 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 25 de outubro de 1977, da Tabela Permanente deste Departamento, o Datilógrafo LT.SA.802.1.A. CLEBER LÚCIO MENDONÇA, lotação da 7a. Diretoria Regional. (Proc. 9238/77).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78.391, de 09.9.76, resolve:

Nº 689 - DESIGNAR o Engenheiro LT.NS.916.4.A, Ref. 37, da Tabela Permanente deste Departamento, ANTONIO DE LIMA FURTADO, para Chefe da Residência do Acre - DAI.111.3, com sede na cidade de Rio Branco subordinada a 1a. Diretoria Regional. (Proc. 5663/77). HARRY AMORIM COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE OUTUBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Art. 5º, Inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com efeito em 02.10.77, do Quadro Permanente desta Autarquia, o Auxiliar de Desenhista P-1002.12 0311 CARLOS JOSÉ LOPES PESSOA, lotado no Departamento de Administração, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959.

JOSÉ LINS ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 073, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da E. M. n.º 00608 de 18 de outubro de 1977, do DASP aprovada pelo Senhor Presidente da República, resolve:

Admitir Ruy Seizo Teijima no emprego de Comandante de Aeronave, integrante da Tabela Temporária desta Autarquia, a partir desta data. — Júlio Arnaldo Lucender, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8.º, do Decreto n.º 76.991, de 7 de janeiro de 1976, resolve:

N.º 173 — Admitir sob o regime da legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concursos públicos, realizados pelo

DASP e pela SUPRAMA, na forma do Decreto-lei n.º 797, de 27 de agosto de 1969.

Economista — LT-NS-922.4 — Classe "A" — Referência 37

- 01 — Joaquim José Franco Azevedo
02 — Zuleide de Sena e Silva Paiva

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para entrarem em exercício.

N.º 179 — Designar o servidor 0158 — Elias Maciel Cadais, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4, Classe "C", Referência 32, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer as funções de Chefe da Seção — Armazém n.º 4 do Departamento de Operações, a partir de 3 de novembro de 1977.

N.º 181 — Designar o servidor 0156 — Edmundo Alves de Queiroz ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-TP-1202, Classe "B", Referência 08, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer as funções de Chefe da Seção de Recebimento e Distribuição do Serviço de Comunicações Administrativas, a partir de 4 de novembro de 1977.

Tornar sem efeito a Portaria número 112-73. — Marcílio Reis de Avelar Junqueira, Secretário-Executivo.

cargo que abandonou, de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência 8, do Quadro Permanente do IPASE, a partir de 1 de setembro de 1975.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.382 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de setembro de 1977, a Edson Rasuk, matrícula número 2.032.359, ponto n.º 182.847, do cargo de Escriurário, Código AF-202.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo n.º 60.258-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 1.383 — Declarar demitida Célia Maria de Souza Bastos Vasques, matrícula n.º 1.056.315, ponto número 182.286, do cargo que abandonou, de Escriurário, Código AF-202.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE, a partir de 2 de julho de 1975.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Instrução n.º 4, de 10 de março de 1977, resolve:

N.º 1.384 — Designar Wilson da Mota Fernandes, matrícula n.º 1.697.414, ponto n.º 188.495, Contador, Classe "B", Código NS-924, Referência 47, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, Código DAS-101.1, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência do Estado do Rio Grande do Norte (SERN), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.087-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.386 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Augusto Dias Ferreira, matrícula n.º 2.125.453, ponto n.º 1.975, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-1006, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 51.744-77).

N.º 1.387 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Diva Teixeira de Oliveira, matrícula n.º 1.832.865, ponto n.º 2.666, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 53.323-77).

N.º 1.388 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a João Batista de Castro, matrícula n.º 1.627.569, ponto n.º 184.285, no cargo de Médico, Classe "B", Código NS-901, Referência 47, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 3.019-77).

N.º 1.389 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 20 de maio de 1976, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Manoel Vieira Câmara, matrícula n.º 2.124.161, ponto número 185.793, no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 56.794-76 e apensos).

N.º 1.390 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Lucy Firme Maciel, matrícula número 1.195.471, ponto n.º 185.458, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 58.745-77 e apenso).

N.º 1.391 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Milton de Moura Bastos, matrícula número 2.028.138, ponto n.º 186.722, colocado em disponibilidade, pela Portaria Ministerial n.º 3.497, de 29 de agosto de 1969 — Diário Oficial de 1º de setembro de 1969, em virtude da declaração da desnecessidade do cargo de Cobrador de Seguros, Código AF-704.15, do Quadro Suplementar do IPASE (Proc. n.º 2.324-77).

N.º 1.392 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Nair Lima Carvalho, matrícula n.º 1.810.337, ponto n.º 185.833, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 3.578-77).

N.º 1.393 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Alcides Henrique Galhardo, matrícula número 1.704.959, ponto n.º 181.242, no cargo de Médico, Classe "A", Código NS-901, Referência 43, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. n.º 58.772-77).

N.º 1.394 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Silvano de Souza, matrícula n.º 1.054.957, ponto n.º 188.008, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-1003, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 58.127-77).

N.º 1.395 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Antônio José Furtado, matrícula n.º 1.693.530, ponto n.º 181.815, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE (Proc. n.º 2.709-77).

N.º 1.396 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Sebastião Feres Cavaçanti, matrícula número 2.124.345, ponto n.º 187.930, no cargo de Agente Administrativo, Classe

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO N.º 117-77

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO

DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 04, de 10 de março de 1977, resolve:

N.º 190 — Designar Mácio de Souza, matrícula n.º 1.047.686, ponto número 186.537, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "B", Referência 29, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Controle Imobiliário (JKC), da Seção Imobiliária (JKI), da Divisão de Apreciação de Capital (RJK), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 191 — Designar Mathildes Baptista Cravo, matrícula n.º 2.124.422, ponto n.º 186.800, Agente Administrativo, Código SA — 801, Classe "A", Referência 24, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos (JKE), da Divisão de Aplicação de Capital (RJK), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 192 — Designar Mario Franco Atílio Munteço, matrícula número 1.677.559, ponto 186.576, Engenheiro, Código NS-916, Classe "A", Referência 43, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (JTE), da Divisão de Engenharia (RJT), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 193 — Designar Altair Braga de Lucena Naves, matrícula número 2.124.652, ponto 181.373, Agente Administrativo, Código SA 801, Classe "C", Referência 32, para substituir,

nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Atividades Complementares (JHA), da Divisão de Controle de Assistência Médico-Hospitalar (RJK), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

RELAÇÃO N.º 118-77

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.395 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Osvaldo Tiburcio da Silva, matrícula n.º 1.399.204, ponto número 187.332, no cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE, com os proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Superintendente de 3ª Categoria, Código DAS-101.1, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), do Quadro Permanente deste Instituto, nos termos do artigo 180, letra b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964 (Processo n.º 7.655-75 e anexo).

RELAÇÃO N.º 119-77

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 1.381 — Declarar demitido Ailton Vieira de Souza, matrícula número 1.055.819, ponto n.º 181.169, do

C, Código SA-801, Referência 32, Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 59.338-77 e apenso).

Nº 1.397 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos artigos 10 e 34, § 1º, da Lei nº 4.345, de 1964, a Gdyno Brandão, matrícula número 1.900.906, ponto nº 187.150, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "B", Código NM-1003, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 56.969-77).

Nº 1.398 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Ebraud de Figueiredo, matrícula nº 1.900.969, ponto nº 183.038, no cargo de Artífice de Mecânica, Classe "Contramestre", Código ART-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 59.331-77 e apensos).

Nº 1.399 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Augusto Villa-Forte Coelho, matrícula nº 1.056.189, ponto número 181.983, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Seguros (PSS), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), de acordo com a alínea a, do artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964 (Proc. nº 51.181-77).

Nº 1.400 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Geralda Moreira Campos Tallone, matrícula nº 1.910.674, ponto nº 183.451, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 58.779-77 e apenso).

Nº 1.401 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a José Ferreira de Oliveira, matrícula nº 1.911.774, ponto nº 184.301, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 50.063-77).

Nº 1.402 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Celso Nogueira Barreto, matrícula nº 1.055.222, ponto nº 182.313, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TR-1202, Referência 8, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 56.118-77).

Nº 1.403 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1973, observando o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Antonio Soares Loureiro, matrícula número 1.996.894, ponto nº 181.807, no cargo de Escriurário, AF-202.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 56.770-77).

Nº 1.404 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1973, observando o item II, do artigo 102 da Cons-

tituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Ewaldo José Werka, matrícula nº 1.039.992, ponto nº 183.159, colocado em disponibilidade, pela Portaria Ministerial número 3.497, de 29 de agosto de 1969 — *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1969, em virtude da declaração da desnecessidade do cargo de Covoador de Seguros, Código AF-704.15, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 53.063-77).

Nº 1.405 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Armando Barros de Góes, matrícula nº 1.748.325, ponto nº 181.390, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 3.197-77 e apenso).

Nº 1.406 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Thereza Christina da Cruz Alves Ferreira, matrícula número 1.910.922, ponto nº 183.152, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 59.356-77).

Nº 1.407 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1973, observando o item II, do artigo 102 da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Selma Farhat de Araújo, matrícula nº 1.041.043, ponto nº 187.943, colocado em disponibilidade, pela Portaria Ministerial nº 3.497, de 29 de agosto de 1969 — *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1969, em virtude da declaração da desnecessidade do cargo de Servil, Código GL-102.5-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo número 57.977-77 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.408 — Designar Romário Cunha, matrícula nº 2.119.769, ponto nº 187.729, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe do Serviço de Aplicação de Capital (RSK), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 2.469-77).

Nº 1.409 — Considerar dispensado, a partir de 11 de outubro de 1977, em virtude de haver sido designado para exercer outra função, Romário Cunha, matrícula nº 2.119.769, ponto nº 187.729, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Arrecadação (SFA), do Serviço de Contabilidade e Finanças (RSF), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 2.469-77).

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de setembro de 1975 entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento — CEBRAP, com a Intervenção do Ministério da Saúde.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco, nº 124 — 2º ao 13º andares, doravante denominada simplesmente FINEP, e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento — CEBRAP, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Rua Bahia, nº 499, adiante denominado Beneficiário, por seus representantes legais, com a intervenção do Ministério da Saúde, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Dr. José Carlos Seixas, conforme delegação do Ministro de Estado da Saúde, através da Portaria nº 445-A/BSB de 9 de setembro de 1975, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de setembro de 1975, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A FINEP, consoante Decisão de Diretoria nº 622-77, de 5 de agosto de 1977, concede, por este ato, recursos adicionais ao Beneficiário, no valor de até 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para custear despesas referentes a fase de codificação e processamento de dados, para continuação dos estudos, visando dar continuidade a "Pesquisa Nacional sobre Reprodução Humana".

Cláusula Segunda

Os recursos adicionais serão liberados de acordo com cronograma a ser previamente estabelecido, podendo a FINEP solicitar a revisão desse Cronograma de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

Ficam fazendo parte integrante deste Termo Aditivo, como se transcritos:

- Ofício do Beneficiário nº 401-77, de 4 de julho de 1977, protocolado na FINEP sob o nº 006189, de 11 de julho de 1977;
- Telex nº 4.405-GM-BSB — 18.7.77 do Ministério;
- Cronograma de Desembolso.

Cláusula Quarta

Este Termo Aditivo entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Quinta

Ratificam as partes convenientes as demais disposições do Convênio de 10 de setembro de 1975, naquilo que não colidir com as deste instrumento.

E por assim se acharem conveniados, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1977. — Alexandre Henrique Leal Filho — Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães — Candido Procopio Ferreira de Camargo. — José Carlos

Seixas. — Testemunhas: Rubem Maluf — Marco Aurelio dos Santos Frócs.

IF-230-01

(Nº 11.434 — 7-11-77 — Cr\$ 685,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Universidade Estadual de Campinas.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco nº 124-6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086/0001-C3, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Estadual de Campinas com sede em Campinas, Estado de São Paulo, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo em projetos a cargo da Faculdade de Engenharia de Campinas, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 1.397.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 220 de 11 de agosto de 1977.

Cláusula Segunda

- Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no Projeto de Implantação de um Laboratório de Alta Tensão.
- A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

- Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

- Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

- Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, consoante rascunho do Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

- Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

- O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

- A FINEP poderá suspender a entrega de recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

1. O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Projeto na Faculdade de Engenharia de Campinas, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

2. O Coordenador do Projeto deverá ser designado pelo Beneficiário após a aprovação da indicação do seu nome pela FINEP.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1977. — Alexandre Henriques Leal Filho — Mario Brockmann Machado — Zeferino Vaz — Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Vera Barbosa de Castro. (Nº 11.435 — 7-11-77 — Cr\$ 538,00).

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Universidade Estadual de Campinas.

A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 121 - 9º andar, inscrita no CEC sob o nº 33.749.033-0001-05, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Estadual de Campinas com sede em Campinas, Estado de São Paulo, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Instituto de Química, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 8.493.000,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 065, de 12 de abril de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa a cargo do Instituto de Química, nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios de execução do projeto devidos em julho e dezembro de cada ano deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada à Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Projeto para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1977. — Alexandre Henriques Leal Filho — Mario Brockmann Machado — Zeferino Vaz — Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Lygia Francisca Basile Dias. (Nº 11.436 — 7-11-77 — Cr\$ 933,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 1.º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: 4.º Termo de Prorrogação Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Conservação da Área Verde

Gramada e Ajardinada, circundante da Nova Sede do 21.º DRF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Flora — Serviços e Paisagismo Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual e caução

Prazo: O presente Contrato fica prorrogado por mais 24 meses consecutivos.

Valor: O valor global deste Contrato passa a ser de Cr\$ 466.185,22, em virtude de um acréscimo no valor de Cr\$ 272.852,61 correspondentes ao período da prorrogação.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.2.14.00.00.2.215.00-77, conforme — NNEE nºs 0034 a 0622, datadas de 8 de fevereiro de 1977 e 19 de julho de 1977, emitidas pela Seção Financeira, às fls. 89-A e 93.

Caução: Para garantia e fiel execução deste contrato, a Contratante fez reforço de caução na Tesouraria do 21.º DRF, na quantia de Cr\$ 2.278,52 de modo a completar o percentual exigido na Cláusula 7.2 do Edital, conforme nº 21-77 da Seção Financeira de 19 de julho de 1977.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Eng. Chefe do 21.º DRF às fls. 96-v. e dos motivos constantes do processo nº 792.885-75.

Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 1.º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: 6.º Termo de Prorrogação, Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Transportes por Ônibus, dos servidores do 21.º DRF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: — Empresa Senhor do Bonfim Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual e caução

Prazo: O presente Contrato fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Valor: O valor deste Contrato passa a ser de Cr\$ 496.201,45 em virtude de um acréscimo no valor de Cr\$ 278.150,40 correspondentes ao período de prorrogação autorizado pelo Senhor Chefe do 21.º DRF.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.2.01.00.00.2.215.04-77, conforme NNEE ns. 8651 e 892, nos valores de Cr\$ 112.500,00 e Cr\$ 41.209,52 respectivamente, emitida pela Seção Financeira do 21.º DRF.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Engenheiro Chefe do 21.º DRF, às fls. 132 e dos motivos constantes do processo nº 790.154 de 1975.

Caução: Para garantia da fiel execução deste contrato, a Contratante fez reforço de caução na Tesouraria do 21.º DRF, na quantia de Cr\$ 2.781,59 a completar 1% do total dos serviços contratados, conforme Guia nº 23-77, emitida pela Se. F-21.º DRF.

Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 1.º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: 4.º Termo de Prorrogação Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços ns. 03-75, de limpeza e conservação dos Edifícios da Nova Sede do 21.º DRF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: — ACEL — Administradora e Conservadora de Edifícios Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual e caução

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 24 meses consecutivos.

Valor: O valor global deste contrato passa a ser de Cr\$ 789.999,53 em virtude de um acréscimo no valor de Cr\$ 462.378,00 correspondente ao período de prorrogação.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.2.03.00.00.2.215.00-77, conforme NE 0622 datada de 19 de julho de 1977, no valor de Cr\$ 57.797,25 emitida pela SE. F-21.º DRF às fls. 192.

Caução: Para garantia e fiel execução deste contrato, a Contratante fez reforço de caução, na Tesouraria do 21.º DRF, na quantia de Cr\$ 4.633,77 em moeda corrente do País, de modo a completar o percentual exigido na cláusula 6.2 do Edital conforme Guia de nº 20-77, da Se. F-21.º DRF, datada de 19 de julho de 1977 fls. 104.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Eng. Chefe do 21.º DRF às fls. 99-v. e dos motivos constantes do processo nº 792.943-75.

Extrato de Instrumento Contratual (Artigo 1.º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: 3.º Termo de Prorrogação, Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Serviço de Vigilância e Policiamento Armados, na Sede do 21.º DRF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: — Franqueada Sergipe Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo, aumento de valor contratual e caução

Prazo: Fica o presente contrato prorrogado por mais de 2 (dois) anos.

Valor: O valor global deste contrato passa a ser de Cr\$ 633.651,84 em virtude de um acréscimo no valor de Cr\$ 369.246,46 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondentes ao período de prorrogação.

Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 3.1.3.2.13.00.00.2.215-04-77, conforme NE-745-77, no valor de Cr\$ 120.000,00.

Caução: Para garantia e fiel cumprimento do presente contrato, a Contratante fez reforço de caução na Tesouraria do 21.º DRF, no valor de Cr\$ 2.647,15 em moeda corrente do País, de modo a completar o percentual de 1% (um por cento) dos serviços contratados, conforme Guia nº 26-77 emitida pela Seção Financeira do 21.º DRF.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Eng. Chefe do 21.º DRF às fls. 58 e dos motivos constantes do processo nº 795.138-75. Ofício nº 1.130-77.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 01 do Decreto nº 78.382-76) Instrumento: Contrato de Consultoria PG-251-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma — PLANEX S. A. — Consultoria de Planejamento e Execução.

Objeto: Para a execução dos serviços de cadastro rodoviário no Estado de Minas Gerais com uma rede estimada em 29.581 km (Lote nº 2 Edital nº 40-77).

Prazo: A minuta do relatório final aos 150 dias e o Relatório Final, em sua forma definitiva 45 dias após a aprovação da Minuta pelo DNER.

Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 4.614.636,00 sendo Cr\$ 3.345.530,00 a preços iniciais e Cr\$ 769.106,00 como previsão para reajustamento de preços. Dotações: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício correrá à conta da verba 4.1.1.1.00.90.60.1.713.00.11/DNER/77, até o valor de Cr\$ 2.100.000,00 conforme NE nº 004.418-0/77, emitida pela Dr.P/DF-Sv.C.Or., em 06 de setembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultoria depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 46.150,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco do Estado de Minas Gerais S. A., datada de 27 de setembro de 1977, conforme Guia nº 7.520-77 — Se.PG.F/Sv. MRF/DF — PG-305-77, datada de 21 de outubro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 1.793-77 do Conselho Administrativo do DNER datada de 19 de agosto de 1977 que homologou o resultado da Concorrência Pública objeto do Edital nº 40-77 e autorizou a adjudicação dos serviços à Consultoria considerada vencedora da licitação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1977.
(Nº 11.427 — 4-11-77 — Cr\$ 317,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 73.382-76) Instrumento: Contrato da Consultoria PG-231-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Consultores Gerais Ltda. — Consultoria Planejamento e Projetos de Engenharia.

Objeto: Para execução dos serviços de cadastro rodoviário das rodovias do Estado de Mato Grosso, para atualização do plano de construção rodoviária (Lote nº 05, Edital nº 40-77).

Prazo: A minuta do Relatório Final aos 150 dias e o Relatório Final em sua forma definitiva 45 dias após a aprovação da Minuta pelo DNER. Estes Relatórios serão apresentados no nº de vias previstas.

Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 3.658.824,00 sendo Cr\$ 3.049.020,00 a preços iniciais e Cr\$ 609.804,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no presente exercício, correrá à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.1.713.00.11/77, até o valor de Cr\$ 1.700.000,00, conforme NE número 004.421-0/77, emitida pela Dr.F/DF-Sv.C.Or., em 6 de setembro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultoria depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 37.000,00 em duas Cartas de Fiança Bancária nos valores de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 22.000,00 respectivamente datadas de 02-05-77 e 06 de outubro de 1977, conforme Guias, respectivamente, de nºs. 3.976-77 — Se.PG.F-Sv.MRF/DF — ef.203-77-Se.PG.F/DF — PG-279-77 datadas, respectivamente, de 16-09-77 e 11-10-77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da Resolução nº 1.793-77 do Conselho Administrativo do DNER, datada de 19 de agosto de 1977, que homologou o resultado da concorrência objeto do Edital, nº 40-77 e adjudicação dos serviços à firma declarada vencedora da licitação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1977.
(Nº 11.444 — 9-11-77 — Cr\$ 400,00).

EXTRATO DE INSTRUMENTO

(Artigo 01 do Decreto nº 73.382-76)

Instrumento: Contrato de Locação de Serviços PG-254-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Denison Propaganda S. A.

Objeto: Para a realização de uma Campanha Institucional de estímulo e promoção do transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 720 dias consecutivos, contados a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER.

Valor e Dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 21.000.000,00. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente correrá à conta da verba 3.1.3.2.05.00.00.2.215.00.04 — Divulgação e Impressão do Orçamento do DNER/77, até o valor de Cr\$ 9.000.000,00, conforme NE nº 005.062-8/77, emitido pela Diretoria de Transporte Rodoviário em data de 14 de outubro de 1977.

Caução: Para garantia da fiel execução do contrato, a Contratada caucionou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr\$ 210.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco Lar Brasileiro S. A., datada de 28 de outubro de 1977, conforme Guia nº 7.582-77 — Se.PG.F/Sv.AIRF/DF — 317-77, datada de 31 de outubro de 1977.

Fundamento do Instrumento: A presente licitação tem fundamento legal, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro, de 1967 (Artigo 127, Item I, parágrafo 1º, 2º, 5º e 7º Artigo 129, item I Artigo 133, e Artigo 141 e na Resolução nº 2.153-77, do Conselho Administrativo do DNER datada de 07 de outubro de 1977, que homologou o resultado da Concorrência objeto do Edital nº 124-77 e autorizou a adjudicação dos serviços à firma considerada vencedora da licitação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1977.
(Nº 11.452 — 9-11-77 — Cr\$ 400,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Termo de Contrato que entre si celebraram o INCRA e a firma COTA — Construções e Terraplenagem Amazônia Ltda. — CRT-0171-25-6-77.

Objetivo — Execução de trabalhos relativos à abertura de 49,0 Km (quarenta e nove quilômetros) de estradas vicinais em primeira penetração no Projeto de Assentamento Dirigido de Burareiro.

Prazo — Os trabalhos serão iniciados 5 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviço pelo INCRA e o prazo total é de 80 (oitenta) dias consecutivos.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O valor global e irrecusável é de Cr\$ 3.243.750,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correndo as despesas pelos recursos liberados pelo INCRA — Elemento de Despesa 4120-08: Obras Públicas — Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro — Código Orçamentário 13.31.201 — Empenho nº 3522, de 26.10.77 no valor de Cr\$ 3.178.875,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Fundamentos Legais — Tomada de Preços nº 23-77 — Proc. INCRA nº 4.770-77.

Porto Velho-RO, 27 de outubro de 1977.

Ratificação

No extrato do Termo de Convênio registrado sob o nº CRT-0083-09-4-77, publicado no D.O.U. de 7 de novembro de 1977, Seção I — Parte II — onde se lê: Empenho nº 660, de 1 de julho de 1977, leia-se: Empenho número 496, de 2 de agosto de 1977.

Ofício 171-77.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rescisão do Termo de Contrato nº 59-76

Objeto: Rescisão do Termo de Contrato nº 59-76. Referente a aluguel de máquina XEROX, mod. 0720.

Empresa: Xerox do Brasil S. A. Modalidade de Licitação:

Recursos: Orçamentários da Biblioteca Central UFRGS — Elemento 31.32

Número e Data do Empenho: 9.854 de 8 de novembro de 1976

Valor do Contrato: Cr\$ 31.385,00

Vigência: de 1º de janeiro de 1976 até 31 de dezembro do corrente ano. Ofício nº 330-77.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Extrato de Convênio firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Objeto: Reconhecimento da Posse permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre área de cerca de 1.560.000,00 m2, lugar denominado "Velha Valsugana", Município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, com os limites e confrontações indicados na planta integrante do Convênio, a saber: a Norte, com devoluto; a Sul, com Francisco Helmer e Rio Timbui; a Este, com devoluto; e a Oeste, com devoluto, sendo Rodrigues e Francisco Helmer.

Destinação do Imóvel: Exclusivamente para finalidades de ensino e pesquisa do Museu Nacional da referida Universidade vedada qualquer outra disposição.

Ofício nº 16.435-77.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Extrato da Carta de Doação de nº 770 — 621 e Cadastro 82.493 — FUB — Fundação Ford

Espécie — Carta de Doação de Cadastro nº 82.493 celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Ford.

Objetivo — Prestar assistência ao Programação de Pós — Graduação de Ensino e Pesquisa em Antropologia Social.

Montante — Doação no valor de \$ 44.000,00.

Vigência — A presente Doação terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data da Carta Oficial de Notificação.

Extrato da Carta de Doação nº 770 — 0621 e Cadastro 82.494 — FUB — Fundação Ford

Espécie — Carta de Doação de Cadastro nº 82.494, celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Ford.

Objeto — Implantação da Demografia como linha de Mestrado em Sociologia.

Montante — Doação no valor de \$ 64.000,00.

Vigência — A presente Doação terá duração de 2 (dois) anos a contar da data da Carta Oficial de Notificação.

01 — Título

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Tratamento de Informações e Microfilmagem firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Contratadora Ocidental Ltda.

02 — Assinam — José Carlos de Almeida Azevedo Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

— Alfredo Henrique de Oliveira Faber

Diretor Superintendente da Consultoria Ocidental Ltda

03 — Objeto Implantação do "Subsistema de Microfilmagem da Documentação Acadêmica da Universidade de Brasília" e a realização da microfilmagem da documentação respectiva

04 — Valor

Empenho nº 001.843-77, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05 — Prazo

O serviço será efetuado no prazo de 03 (três) meses, a contar da data em que as instalações da contratante forem colocadas à disposição da contratada.

06 — Condições Gerais

São as previstas no contrato ora aditado.

07 — Data

Assinado em 5 de outubro de 1977. "Extrato de Contrato"

Espécie — Contrato celebrado em 8 de novembro de 1977 entre a Fundação Universidade de Brasília, e o Executor do Convênio nº 82.132.

Objeto — Cessão por empréstimo de um veículo, Tipo Kombi VW Lupo, ano de 1978.

Valor do Contrato — Cr\$ 60.264,06 (sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e seis centavos).

Vigência — Início: 8 de novembro de 1977

Término: 8 de novembro de 1978
Empenho nº 0063-77

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

1. Extrato do Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Sociedade Cooperativa de Serviço Médico e Hospitalares do Rio de Janeiro Ltda. UNIMED), para prestação de Serviços de Assistência Médico-Ambulatorial a alunos e Servidores da Universidade.

a) Processo: 6.441-77

b) Programa: Administração de Ensino: 4372.08440212.018 — elemento de despesa 3.1.3.2.

c) Empenho: 2013 de 25 de outubro de 1977

d) Valor: Cr\$ 225.706,64

e) Prazo de pagamento: mensalmente

Ofício nº 820-77.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPECIE: Convênio nº 22/77, celebrado em 03-11-77.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e o Colégio Comercial Protásio Alves.

OBJETO: Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes, selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Assistente de Administração e que serão aproveitados, na SUDESUL, em atividades relacionadas com o respectivo curso.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/77 - FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos; ATIVIDADE OU PROJETO: 07.40.217.2.023 - Capacitação de Recursos Humanos; PROJETO ESPECÍFICO: Treinamento em Administração do Desenvolvimento e Programação Regional; Programas de Estágio; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: nº 943, de 24 de outubro de 1977.

VALOR DESTA INSTRUMENTO: Cr\$ 36.060,68 (trinta e seis mil, sessenta cruzeiros e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Indeterminada.

(Nº 11514 - 7-11-77 - Cr\$470,00)

ESPECIE: Ordem de Serviço nº 16/77, celebrada em 25-10-77.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e atividades especializadas na área jurídica.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/77 (Lei nº 6395, de 09-12-76), FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO: Cr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: nº 952, de 27 de outubro de 1977.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após a apresentação do Relatório Final.
(Nº 11515 - 7-11-77 - Cr\$400,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO Nº AUD-77/4002

CARRERA ESPECIALIZADA

CARGO DE AUDITOR

OBJETO

Convocação de candidatos inscritos no concurso para Auditor da Carreira Especializada do quadro de pessoal do Banco Cen-

tral do Brasil, para realização das provas de Capacitação Profissional, Avaliação da Potencialidade e Comunicação e Expressão.

DATA

Dia 27 de novembro de 1977.

LOCALS

BRASÍLIA: Centro de Seleção e Treinamento do Banco Central - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 2.

BELEM: Edifício Banco da Amazônia S.A. - Av. Presidente Vargas, 800 - 9º andar.

BOREALINA: Escola de Administração de Empresas - Rua 25 de Março, 780.

RECIFE: Colégio Estadual Sizenando Silveira - Av. Mário Melo, s/n (ao lado do Parque 13 de Maio) - Boa Vista.

SALVADOR: Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia - Rua da Mangueira, 15 - Nazaré.

PELO HORIZONTE: Escola de Engenharia da UFMG - Edifício Álvaro da Silveira - Av. do Contorno, 648 - Centro.

RIO DE JANEIRO: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC) - Rua Marquês de São Vicente, 219 - Gávea - Ala Cardeal Leme - 1º e 2º andares.

SÃO PAULO: Faculdades Metropolitanas Unidas - Rua São Joaquim, 175 - Prédio 9 - Liberdade.

CURITIBA: Colégio Estadual do Paraná - Av. João Gualberto, 250.

PORTO ALEGRE: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC) - Av. Epitáfio, 668 - Prédio 7.

HORÁRIO

07:00 horas - abertura dos portões

07:40 horas - fechamento dos portões

12:35 horas - término das provas

OBSERVAÇÕES

Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para a realização das provas, munidos de apenas:

- ficha de inscrição;
- documento de identidade;
- Lápis preto nº 2 e apontador;
- horracha macia; e
- caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta azul).

Estará automaticamente excluído do concurso o candidato que não estiver na sala respectiva antes de soado o sinal para distribuição dos temas das provas.

O candidato que faltár a uma das provas ficará impedido de participar das provas restantes.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Seleção e Treinamento

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 76/002
— Seleção para Auxiliar de Serviços Administrativos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que, consoante decisão da Diretoria de 03.11.77, foi prorrogado por um ano, na forma abaixo, o prazo de validade do concurso público realizado para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Categoria Isolada de seu quadro de pessoal, nas seguintes praças:

Lócal	Prorrogação até
Belém	30.12.78
Belo Horizonte	21.12.78
Curitiba	21.12.78
Fortaleza	30.12.78
Porto Alegre	21.12.78
Recife	30.12.78
Rio de Janeiro	30.11.78
Salvador	30.12.78
São Paulo	14.12.78

Brasília (DF), 08.11.77.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 236-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência, em data de 27 (vinte e sete) do mês de dezembro de 1977, às 10 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de alicerces correntes, na Rodovia BR-259/MG-ES Trecho Resplendor/MG — Colatina — ES.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 236-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNRE, à rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1977. — *Salvan Borgorema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 237-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência, em data de 27 (vinte e sete) do mês de dezembro de 1977, às 11 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presi-

dente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando elaboração de Projetos de Engenharia.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 237-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNRE, à rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1977. — *Salvan Borgorema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

CONCORRÊNCIAS Nº 01, 02 e 03 DE 1977

Edital

Comunicamos, para ciência dos interessados e das Entidades de Classes que as Concorrências em epígrafe, relativas a "Elaboração de Estudo Para uma perspectiva de Dimensionamento futuro das Frotas Brasileiras de Navegação de Longo Curso, Interior e de Cabotagem, para o período de 1980 a 1990", cuja abertura está marcada para o dia 10 de janeiro de 1978, às 10, 13 e 16 horas, respectivamente, que os Editais correspondentes encontram-se afixados no Quadro de Avisos no 8º andar do Edifício Indício, na Avenida Rio Branco, 103 — Rio de Janeiro.

Cópias dos Editais e demais informações a respeito poderão ser prestadas na Seção de Compras da Divisão do Material, grupo 830 do endereço acima. — *Walter Bustamante*, Divisão do Material — Chefe.

Dias: 21, 22 e 23-11-77.

Ofício nº 13.265-77

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - (CE/MT/01)
EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria INCRA nº 501 de 23 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinado com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas: ALBINO MENEQUETTI, ALMIRO XAVIER, ANTONI APARECIDO CASTALDO, CORNÉLIO FERNANDES, FERNANDO VALENTE GOMES, FRANCISCO RODRIGUES, GERALDO COIMBRA ou GERALDO VILELA COIMBRA, HORACI NUNES DA SILVA, JOÃO CABÉLIO, JOAQUIM GOMES NEVES, JOSÉ ANTONIO VALENTE GOMES, JOSÉ MARIA DELIBERADOR, LAUCÍDIO XAVIER, MAURÍCIO DO VALLE AGUIAR, MAURO MENEQUETTI, OVIDIO CASTALDO, PAULO ARANTES, PAULO ARANTES JÚNIOR, RAMÃO VIETRA DOS SANTOS, RUFINO XAVIER, SEBASTIÃO MANFRINI, VALMIR COSTA LEDO, VALTER COSTA LEDO, VERGILINO PADILHA DOS SANTOS FILHO, VILOBALDO PERES e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, rendimento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 2498, Dourados, no Estado de Mato Grosso, CEP 79 800, onde funciona o Projeto Fundiário de Dourados ou na Unidade Fundiária de Ponta Porã à Avenida Presidente Vargas, nº 123, em Ponta Porã - Estado de Mato Grosso-CEP 79.880.

Dourados (MT), 04 de outubro de 1977

BEL. FRANKLIN DELANO MAGALHÃES
Presidente da CE/MT/01
Portaria nº 501 de 23.05.77.

SAMUEL DE CAMPOS VIDAL
ENGRº AGRº CREA nº 73.505/AP-69 Regº
Membro-Técnico CE/MT-01

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto situado na confluência do rio Iguaçu com o córrego Corã, segue-se na direção norte pela margem esquerda do córrego Corã até sua confluência com o córrego Cabelo; daí, seguindo pela margem esquerda, córrego acima, até sua nascente; daí, seguindo por uma linha seca, com a distância de 300,00 m aproximadamente, e humo de 79º 18' NE, até a nascente do córrego Vi-Gente; daí, seguindo pela margem direita, córrego abaixo, até a sua confluência com o córrego Mirim.

daí, pela margem direita do córrego Mirim, até a confluência com o primeiro afluente deste, à sua margem esquerda; daí, seguindo pela margem esquerda do citado afluente, até a confluência com o seu segundo afluente na mesma margem; daí, seguindo pela margem esquerda, córrego acima, até a sua nascente; daí, seguindo por uma linha seca, com a distância de 150,00 m aproximadamente, e rumo de 61º 33' SE, até a nascente do córrego Pirajá; daí, seguindo pela margem direita, córrego abaixo, até a sua confluência com o rio Puitã; daí, seguindo pela margem direita deste rio até a confluência de um córrego sem denominação, sendo o terceiro afluente da margem direita do rio Puitã, após o córrego Valente-Cuê; daí, seguindo pela margem esquerda do afluente descrito, até a nascente; daí, seguindo por uma linha seca, com a distância de 500,00 m aproximadamente, e rumo de 41º 12' SO, até a nascente do córrego Ita-Porã; daí, seguindo pela margem direita do córrego Ita-Porã até a confluência do mesmo com o rio Iguatemi; daí, seguindo pelo referido rio rumo a oeste, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 33.219 ha (trinta e três mil, duzentos e dezenove hectares), tomando-se como referência a Carta Geográfica de Parnaíba, na escala de 1:100.000, impressa pelo D.S.G. em 1977

Dourados (MT), 04 de outubro de 1977

SAMUEL DE CAMPOS WIDAL
ENGE AGRº CREA nº 73.505/AP- 6º REGIÃO
MEMBRO TÉCNICO DA CE/MT/01

(DIAS: 10 e 19/11/77)

EDITAL DE CONVOCACÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União, no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 409, de 26 de abril de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 1977, alterada pela Portaria nº 1313, de 31 de outubro de 1977, e de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, ADERSON GOMES MARINHO, ADELIA CARNEIRO DA SILVA, ANTONIO CARLOS P. ASSUNÇÃO, ANÉZIO MAGALHÃES MACEDO, AMÉLIA DA COSTA MACHADO, ALBINO GOMES DE SOUSA, ANFILOQUITO RIBEIRO SOARES, ANTONIO CARMO PACHECO, ALCIDES GONÇALVES DA SILVA, ADELINO TINTO DE SOUSA, ANTONIO DA ROCHA ROLIM, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIO TOBIAS NETO, ADELHAN MOREIRA RIBEIRO E OUTROS, ADÃO RODRIGUES NOGUEIRA, ALBERTO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO SOARES DA SILVA, ABEL ALVES DE ANDRADE, ANTONIO FERNANDES CAMPOS, ANTONIO ROCHA SOUSA, ATALIBA COELHO DE SOUSA, AGENELO DA ROCHA ROLIM, BRITO FERREIRA LTDA, BENIGNA ALVES DE ARAUJO, BELMIRO ALVES COSTA, BENTO DE JESUS S. SILVA, BENEDITO DO NASCIMENTO LOPES, CARLOS F. COSTA (ESPÓLIO), CAROLINO CORREIA DOS S. MELO, CLINTON ZLOCCOWICH DE MELO, CÍCERO ADELINO DE CARVALHO, CLAYTON LEMOS DA SILVA, CÍCERO RODRIGUES NOGUEIRA, DAMÁSIO FERREIRA DE CARVALHO, DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA, DOMINGOS RODRIGUES CARVALHO, DAVID DIAS SOUSA, DOMINGOS ARAUJO SOUSA, DIVINO SOARES, EDUARDO CARVALHO CORREIA, EMÍLIA NO DA COSTA MACHADO, EURÍDICE JOSÉ PEREIRA (ESPÓLIO), EZTR DE SOUSA LEITE, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO HERIBERTO FERREIRA FILHO, FELISBERTO M. DOS SANTOS (ESPÓLIO), GUILHERME ALVES DE BRITO, GUILHERME CORTEZ, GRACIANO JOSÉ DA SILVA, GERALDO GUIMARÃES, GODOFREDO ROCHA ARAUJO, HOTEL ANAPÓLIS LTDA, ISMAEL SILVEIRA CHAVES, IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA, ILACI

NUNES DE CARVALHO, JOSÉ ALBERTO DE R. FERREIRA, JOSÉ PEREIRA VIANA, JONAS RIBEIRO SOARES, JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA, JOÃO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO), JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO DE A. TRMÃO, JOÃO PEDRO SOARES SOUSA, JOÃO PEREIRA DE SOUSA, JULIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOSÉ LUIZ DE ALENCAR, JOSÉ ORTAS P. DA SILVA, JAINE FERREIRA SOARES, JOSÉ ALVES CIEQUEIRA, JOSÉ MANOEL NAVA, JOSÉ URZEDO DE QUEIROZ, JOSÉ MARTA DE QUEIROZ, JOÃO FERNANDES, JOSÉ PEREIRA BARBOSA, JOÃO DE OLIVEIRA BARBOSA, JOSUE VIEIRA DE LIMA, JOÃO CASTILHO, LÁZARO DIAS DOS SANTOS, LÁZARO ROCHA SOARES, LUIZ GONZAGA DA SILVA, LUCIO JOSÉ CALY, MARINA DE BRITO, MARIA LUCIA M. DE CASTRO, MIGUEL GOMES PEREIRA, MARIA DA SILVA, MANOEL BORGES, MANOEL ABRÃO DE SOUSA, MANOEL DA ROCHA SOBRINHO, MARIA HELENA DOS SANTOS, MIGUEL ANTONIO GUERREIRO, MOACIR CAMPOS MILHOMEM, MIGUEL COSTA DE MÓRATS, MANOELINA M. DE MIRANDA, MANOEL SANTIAGO DA ROCHA, MANOEL MARTINS CHAVES, MANOEL ANDRÉ DE ARAUJO, MARCOS BANDEIRA, NELSON BATISTA DE SOUSA, OSVALDO FERNANDES ROSA, OLÍVIA CORTEZ MOREIRA, OSCAR ALVES DE SOUSA, OLIVEIRO RODRIGUES FERREIRA, OZÉAS MIGUEL ROMANO, OTACÍLIO ALVES DE ARAÚJO, PEDRO SEVERO DA SILVA, PEDRO DA ROCHA ROLINS, PATROCÍNIO FRANCISCO DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO GONÇALVES, RAIMUNDA MIRANDA DA PEREIRA, RAIMUNDA DA COSTA MACHADO, RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, ROSA FERREIRA SOARES, REINALDO SICARI, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ALVES CIRQUEIRA, RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, SALUSTRIANO ROCHA DE SOUSA, SILVESTRE DA ROCHA SOARES (ESPÓLIO), SEBASTIÃO SOARES FILHO, SILVANO DA ROCHA ROLIM (ESPÓLIO), TERESA CARDOSO DA SILVEIRA, VICENTE JOSÉ DE SOUSA e WILLYS BELDA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, sócios, arrendatários, ocupantes a qualquer título, conjuntamente e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arruolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia, a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 44, onde funciona o Projeto Fundiário Imperatriz - INCRA,

Imperatriz (MA), 31 de outubro de 1977

MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO
ADVOGADO OAB/RJ 22.038
Pres. CE/MA-02 PORT. INCRA 409

MARCONI FERNANDES FRANCO DE SÁ
ENGE AGRº CREA. 0301/19º REG/MA,
Membro Técnico CE/MA-02 PORT.
INCRA 409

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: "LADEIRA VERMELHA"

MUNICÍPIO: IMPERATRIZ (MA)

Partindo do ponto de junção do Ribeirão Cacaú e a Rodovia BR-010, mais ou menos a 3.000m no município de Imperatriz no sentido Belém-Brasília, segue o perímetro pelo Ribeirão Cacaú à montante até o ponto de junção destes à divisa do Município de Imperatriz-João Lisboa, acompanhando o mesmo limite até encontrar a nascente do Ribeirão Cacaú, daí seguindo o sopé da Serra da Obra, até encontrar as nascentes do Ribeirão Posses; daí

seguinte em direção a sua fôz até encontrar a linha seca, linha de divisão da Discriminatória "Torre Segunda", segue por esta linha numa distância aproximadamente de 15.500m (quinze mil e quinhentos metros), até encontrar o Ribeirão Bananal, seguindo daí a jusante do mesmo Ribeirão até encontrar a Rodovia Belém-Brasília (BR-010), daí segue pelo eixo dessa estrada no sentido do Brasília-Belém até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 60.000 ha (sessenta mil hectares), tomando-se como referências cartas planimétricas do Projeto RADAM, Edição 1 973, folhas SB 23-VC na escala de 1:250.000 e mapa do IRN na escala de 1:1.000.000.

Imperatriz (MA), 31 de outubro de 1977

MARCONI FERNANDES FRANCO DE SA
ENGRº AGRº - CREA-0301/199 REG/MA
Membro Técnico CE/MA-02

(DIAS: 10 e 19/11/77)

(OF. INCRA N.º 639-77)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
(CE/AC-03)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Acre, criada pela Portaria INCRA nº 1.179, de 23 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis: SERINGAL "LINHA VELHA", Abdon Alves da Silva, agricultor; Antonio Moreira do Nascimento, agricultor; Adamo Alves Feitosa, agricultor; Adevilson de São José, agricultor; Amury José Seramim; Amador Benedetti, pecuarista; Adélia da Silva Soares, agricultora; Aderaldo Cordeiro Santos, agricultor; Alípio Mesquita de Oliveira, agricultor; Alípio Rodrigues de Freitas, agricultor; Antônia Bezerra de Lima, agropecuarista; Antônio Aquino dos Santos, agricultor; Antônio Batista de Araújo, agropecuarista; Antônio Duque da Costa, agricultor; Antônio José da Silva, agricultor; Antônio Martins da Silva, agropecuarista; Antônio Pereira da Silva, agricultor; Antônio Rodrigues Pedrosa, funcionário público; Antônio Ricardo Gomes, agricultor; Argemiro Gomes Maia, agricultor; Aureo Mesquita da Cruz; Aurélio Barbosa Rodrigues, agricultor; Belte Freitas, agricultor; Bruno Conrado de Sena, agricultor; Cícero Malquiades da Silva, agricultor; Cosma Carlos Fernandes, agricultora; Cosmo Batista dos Santos, agricultor; Dacy da Silva, funcionário público; Dário Rodrigues Cruz, agropecuarista; Domiciano Severino da Silva, agricultor; Elaidio Jo vino da Silva, agricultor; Eliotério Felipe Santiago, agricultor; Estácio Faustino da Silva, agricultor; Eurico de Freitas Sobrinho, agricultor; Expedito Barreto da Silva, agricultor; Expedito Bessa, agropecuarista; Expedito Marcelino da Costa, agropecuarista; Expedito Virgínio da Silva, agropecuarista; Flávio Silva, agropecuarista; Floriano Pereira de Souza, agricultor; Franciné Correia de Araújo, agricultor; Francisco Alves da Cunha, agricultor; Francisco Ângelo da Silva, agricultor; Francisco Araújo da

Almeida, agropecuarista; Francisco Batista Ferreira, agricultor; Francisco Cordeiro Neto, agricultor; Francisco Chagas Caetano, agricultor; Francisco Chagas de Souza, agricultor; Francisco Ferreira do Nascimento, agricultor; Francisco Ferreira de Oliveira, agricultor; Francisco Lourival da Silva Correia, agricultor; Francisco Monteiro de Mesquita, agricultor; Francisco Nogueira de Queiros, agricultor; Francisco Souza de Oliveira, agricultor; Geraldo Alves Brilhante, agricultor; Geraldo Matias da Costa, agricultor; Genésio Albertetti Benedetti, estudante; Ilda Martins Alves; Joaquim Barbosa de Lima, agropecuarista; João Cabral, agricultor; João Victor Boni, agricultor; João Aleixo de Barros Neto, agricultor; João Cláudio Batista Neto, agricultor; João de Jesus Lima, funcionário público; João Mota de Souza, agricultor; João Tomás de Queiros, agropecuarista; José Acreano de Matos, agricultor; José Alves da Silva, agricultor; José Bady Casséb, funcionário público; José Moreno, pecuarista; José Aureliano dos Santos, agricultor; José Ezequiel de Santana, agricultor; José Góes de Oliveira, agricultor; José Luiz Bezerra, agricultor; José Maurílio Ferreira de Moura, agricultor; José Pedro da Silva, agricultor; José Pereira do Nascimento, agricultor; José Pereira de Souza, agricultor; José Ribeiro de Figueiredo, agricultor; José Rodrigues dos Santos, agricultor; José Vieira da Silva, agropecuarista; Lafaiete Viana de Souza, agricultor; Leone do Nascimento dos Santos, funcionário público; Leopoldo Ferreira da Silva, agricultor; Linilde Paula da Silva, funcionária pública; Luciano Fernandes Vieira, agricultor; Luiz Dantas do Nascimento, agricultor; Luiz Israel Lira, agropecuarista; Luiz Justino da Silva, agricultor; Luiz Marcelino Dias, agricultor; Manoel Alves de Andrade, agricultor; Manoel Alves da Silva, agricultor; Manoel Batista de Araújo, agricultor; Manoel Carlota da Silva, agropecuarista; Manoel Cícero dos Santos, agricultor; Manoel Francisco Soares, agropecuarista; Manoel José da Silva, agricultor; Manoel Lucas da Silva, agricultor; Manoel de Oliveira Dantas, agricultor; Manoel Raimundo Ferreira, agricultor; Manoel Vieira da Silva, agricultor; Maria Vaz de Lira, agricultora; Milton Dias de Mendonça, agricultor; Milton Jerônimo dos Santos, agricultor; Milton Pinheiro Maia, agropecuarista; Nair Carlos Pinheiro, agropecuarista; Nelson Amorim da Silva, agricultor; Nelson Machado de Souza, agricultor; Nilson Domingos Pereira, agricultor; Onildo José dos Santos, agricultor; Onofre Pereira de Mendonça, médico e funcionário público; Patrício Gomes da Silva, agricultor; Pedro Virgílio de Lima, agricultor; Peregrino Gonçalves Silva, agricultor; Pergentino Barbosa da Silva, agricultor; Plácido Granjeiro da Costa, agricultor; Plácido Mesquita Cruz, agricultor; Raimundo Alves da Silva, agricultor; Raimundo Bezerra da Costa, agricultor; Raimundo Benesfonte Cavalcante, agricultor; Raimundo Ferreira, agricultor; Raimundo Mendes de Holanda, agropecuarista; Raimundo Renato Mesquita, agricultor; Raimundo Pereira do Nascimento, agricultor; Raimundo Pereira da Silva, agricultor; Raimundo Rodrigues de Lima, agricultor; Raimundo Vitor de Lima, servente; Raymundo Honorato de Souza, agricultor; Renam Vasques Torres, agricultor; Roberto Evangelista da Silva Lima, agricultor; Romualdo Martins da Silva, agropecuarista; Sebastião de Holanda Bessa, agropecuarista; Sebastião Nogueira do Nascimento, agricultor; Sebastião Oliveira Braga, funcionário público; Severino Vicente Sebastião, agricultor; Udine Benedetti, pecuarista; Waldir Pinheiro Nunes, comerciante; todos brasileiros; SERINGAL "NOVA ESPERANÇA", Adauto Alves Feitosa, agricultor; Adauto Barreto Dantas, agropecuarista; Agostinho Queiros de Souza, agricultor; Agapito Lemos, pecuarista; Alcides Ferreira Cavalcante, agricultor; Alcides Guilherme de Amorim, agropecuarista; Alfredo Ferreira Lima, agricultor; Alfredo Rodrigues de Souza, agricultor; Alice Alves da Silva, agricultora; Aluizic de Brito Tojal, agricultor; Aluiz

zio Roque Carneiro, agricultor; Amarildo de Freitas Pontes, agricultor; Amabile Camesin Barbieri; Amaro Florêncio Rodrigues, agricultor; Anísio Gargel da Silva, agricultor; Antônio Alves da Silva, agricultor; Antônio Daquê da Costa, agricultor; Antônio Fernandes Vieira, agricultor; Antônio Ferreira de Carvalho, agricultor; Antônio Ferreira de Lira, agricultor; Antônio Ferreira da Silva, agricultor; Antônio João da Silva; Antônio Lopes Rodrigues de Araújo, agricultor; Antônio Lopes da Silva, agricultor; Antônio Pessoa de Medeiros, agricultor; Antônio dos Rios Honato; Antônio Laureano de Souza, agropecuarista; Antônio Soares de Almeida, agricultor; Antônio Israel Lira, agropecuarista; Antônio Pereira de Souza, agricultor; Antônio Rodrigues dos Reis, agricultor; Antônio Costano de Souza, agricultor; Antônio Cardoso Cosme, agricultor; Antônio Martins da Silva, agricultor; Antônio Sando da Silva, agricultor; Antônio Amaro de Souza, agricultor; Antônio Leuro da Silva, agricultor; Antônio Martins da Silva, agricultor; Antônio Pereira Lopes, agricultor; Alciraldo Cordeiro Santos, agricultor; Alcides Fausto Gomes, agricultor; Albano Mesquita, agricultor; Alício Firmino de Oliveira, agricultor; Antônio Rodrigues de Souza, agricultor; Apolônio Isaias da Costa, funcionário público; Arnaldo Nogueira da Silva, agropecuarista; Arnaldo Barbieri, médico; Archimedes Barbieri, industrial; Augusto Rufino da Silva, agricultor; Augusto dos Santos Araújo, agricultor; Arivan Bezerra de Oliveira, funcionário público; Avelino Bezerra de Amorim, agricultor; Arivan Bezerra, funcionário público; Anísio Inácio de Oliveira, agricultor; Benedito Barnaseno, agropecuarista; Benedito Farias da Silva, agricultor; Benedito Moreira Soares, agricultor; Benedito Estêvão Nogueira, técnico agrícola; Benedita de Oliveira Inchausti; Feliciano Pereira de Araújo, agricultor; Bernardo dos Reis Vencillor, agricultor; Carlos Augusto Pereira da Silva, agricultor; Cícero Galvão da Silva, agricultor; Cícero Lopes da Silva, agricultor; Cesarina Ribeiro do Vale; Cesário Rodrigues de Lira, agricultor; Chagas Cletano de Souza, agricultor; Crispim Felício dos Santos, agropecuarista; Cassiano Francisco de Almeida, agricultor; Danião Quaresma da Silva, agricultor; Danião Vale do Nascimento, agricultor; David Mendes Pereira, agricultor; Deocléciano Alves da Silva, agricultor; Adralino Alves Freitas; Donato Craveiro, pecuarista; Domingos Rufino Saldanha, pecuarista; David Ferreira de Miranda, agricultor; Domingos Garcia de Medeiros, agricultor; Damasio Alves Monteiro, agricultor; Edmilson Mesquita Ferro, agricultor; Expedito Gonzaga de Oliveira, agricultor; Encas dos Santos, agropecuarista; Elias Moreno da Silva, agricultor; Elias Ferreira Lima, agricultor; Eliseu Sodrê do Nascimento, agricultor; Elson Rodrigues da Silva, agricultor; Eurico Rozas de Araújo, funcionário público; Ezequiel da Silva Barros, agricultor; Ezequiel Ribeiro do Vale, advogado; Eufrazio Nogueira da Silva, agricultor; Felipe Pereira de França, agricultor; Euzébio Rocha de Freitas, pecuarista e industrial; Floriano Carneiro de Araújo, agricultor; Francisco Almeida de Araújo, agricultor; Francisco Alves Pontes, agricultor; Francisco Avelino da Cunha, agricultor; Francisco Barbosa, comerciante; Francisco Batista, agricultor; Francisco Cândido dos Santos, agropecuarista; Francisco Carneiro da Silva, agricultor; Francisco Clemente do Nascimento; Francisco Costa da Silva, agricultor; Francisco Cruz do Nascimento, agricultor; Francisco Dario Lima Bezerra, agricultor; Francisco Duarte Figueiredo, agricultor; Francisco Elmar Silvestre, agricultor; Francisco Emídio de Alencar, funcionário público; Francisco Félix de Souza, agropecuarista; Francisco Pantaleão Costa, agricultor; Francisco Teófilo da Silva, agricultor; Francisco Bezerra de Amorim, agropecuarista; Francisco Rosas Honato, agricultor; Francisco Balduino da Oliveira, agropecuarista; Francisco Maia de Oliveira, agricultor; Francisco Chagas da Silva, agricultor; Francisco Fernandes da Silva,

Oliveira, agropecuarista; Francisco Ferreira da Costa, agricultor; Francisco Ferreira de Miranda, agropecuarista; Francisco Ferreira da Silva, agricultor; Francisco Frota, agropecuarista; Francisco Gradelha do Vale, agropecuarista; Francisco Gama da Silva, agricultor; Francisco José da Costa, agricultor; Francisco José de Souza, agricultor; Francisco Marques de Melo, agricultor; Francisco Monteiro de Lima, agricultor; Francisco Nazaré Brito, agricultor; Francisco Peregrino de Barros, agricultor; Francisco Pereira da Silva, agricultor; Francisco Pereira de Souza, agricultor; Francisco Rafael da Silva, agricultor; Francisco Rodrigues Braga, agricultor; Francisco Rodrigues dos Santos, agricultor; Francisco Soares Barbosa; Francisco Souza Lima, agricultor; Francisco de Souza Paiva, agricultor; Francisco Veríssimo da Silva, agricultor; Francisco Braga Camelo, agricultor; Francisco Ferreira de Andrade, agricultor; Francisco Matias da Costa, agropecuarista; Francisco Justino da Silva, agropecuarista; Francisco Januário Nunes, agricultor; Francisco Soares, agricultor; Francisco Alves dos Santos, agricultor; Getúlio Conde dos Anjos, agricultor; Geraldo Alves Matias, agricultor; Gabriel Ferreira do Nascimento, agropecuarista; Geraldo Acácio de Moura, agropecuarista; Geraldo Bezerra Dias, agropecuarista; Geraldo Vaz da Silva, comerciante; Gerson Rodrigues da Silva, agricultor; Gilviniano Pereira, agricultor; Governo do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno; Haroldo Benício de Freitas, agricultor; Hilário Duarte Uchôa, agricultor; Hugo Antunes, professor; Henrique José da Silva, agricultor; Hidelbrando Alves Monteiro, agricultor; Iraildo Braz da Fonseca, agricultor; Jair Ribeiro de Almeida, garçom; João Alencar do Nascimento, agricultor; João Alves da Costa, agricultor; João Antônio de Matos, agricultor; João Antônio dos Santos, agricultor; João Araújo de Oliveira, agricultor; João Barbosa de Oliveira, agropecuarista; João Batista da Silva, agricultor; João Borges Filho, agricultor; João Braga de Paiva, agricultor; João Cunha da Fonseca, agricultor; João Feitosa dos Santos, comerciante; João Martins Vieira, agropecuarista; João Miguel de Azevedo, agricultor; João Moreira Lima, agricultor; João Nunes Barbosa da Silva, agricultor; João Rodrigues Lopes, agricultor; João Félix Rodrigues, agricultor; João Gomes da Silva, agricultor; João Gonzaga de Oliveira, agricultor; João Honorato da Silva, agricultor; João Lopes de Oliveira, agropecuarista; João Roque da Silva, agricultor; Joaquim Dantas de Medeiros, agricultor; Joaquim Fausto de Almeida Filho, agricultor; Joel Nunes da Silva, agropecuarista; Zequinha de tal, agricultor; José Alves, agricultor; José Alves Feitosa, agricultor; José Alves de Oliveira, agricultor; José Ambrósio de Assis, agropecuarista; José Barbosa da Silva, agricultor; José Bento dos Santos, agricultor; José Bezerra de Oliveira, agricultor; José da Costa de Araújo, agricultor; José Eduardo da Silva; José Evangelista dos Anjos, agricultor; José Alexandre Maciel, agricultor; José Lopes de Oliveira, agricultor; José Batista de Araújo, agricultor; José Matias Barbosa, agropecuarista; José Mariano Junqueira de Azevedo, pecuarista; José Otávio do Nascimento, agricultor; José Dionízio de Sampaio, agricultor; José Miguel de Freitas, agricultor; José Virgínio da Silva, agropecuarista; José Nascimento de Oliveira, agricultor; José Matias da Costa Filho, agropecuarista; José Francisco Lira, agricultor; José Saraiya da Silva, agropecuarista; José Antônio, agricultor; José Antônio de Souza, agricultor; José Pereira de Souza, agricultor; José Inácio dos Santos, agropecuarista; José Crisóstomo Ferro, agricultor; José Cordovez de Souza, agricultor; João Rodrigues da Silva, agricultor; João Barbosa Ribeiro, comerciante; João Daniel da Cruz, agricultor; João Barbosa da Silva, agricultor; João Galdeário Barbosa, agricultor; João Almeida Lira, agricultor; João Valentim Neto, agricultor; João Feitosa dos Santos, comerciante; Joaquim Dantas de

Medeiros, motorista; Joaquim José Monteiro, agricultor; Joaquim Barreto Filho, agropecuarista; Jacinto Martins da Silva, motorista; Jairo Clementino da Silva, funcionário público federal; Júlio Vicente da Silva, agropecuarista; José Filinto Filho; José França da Costa, agricultor; José Francisco Bernardo de Souza, agricultor; José Inácio dos Santos, comerciante; José Inácio de Souza, agricultor; José Ivo da Silva, agropecuarista; José Isaias da Costa, agropecuarista; José Lima Bezerra, agricultor; José Lito de tal, agricultor; José Lopes de Oliveira, agricultor; José Lopes da Silva, agricultor; José Matias Caetano, agricultor; José Monteiro da Silva, agricultor; José Moura dos Santos, agricultor; José Milton de Oliveira, agropecuarista; José Miguel de Freitas, agricultor; José Pereira da Mota, agricultor; José Raimundo Domingas, agricultor; José Raimundo Serra, agricultor; José Ribamar Silva de Souza, agricultor; José Roque Fernandes da Silva, agricultor; José Simão de Araújo, agricultor; José de Souza Melo, agricultor; José Vicente da Silva, agricultor; Josefa Ferreira de Paiva, agricultora; Julieta Pereira Sombra; Jucélia Fernandes de Melo, agricultora; Leonidas Nogueira de Queiroz, agricultor; Lauro Damasceno, funcionário público; Leonidas Nogueira da Silva, agricultor; Leonor Ribeiro da Silva, agricultor; Lisamias da Costa Brasil, agricultor; Lourival Pereira da Silva, agricultor; Lucinda Cavalcante; Luiz Augusto de Matos, agricultor; Luiz Benício de Sampaio, agricultor; Luiz Bezerra da Silva, agricultor; Luiz Carlos Tavares, pecuarista; Luiz Israel Lira, agricultor; Luiz Pedro de Castro, agricultor; Luiz Pessoa de Oliveira, agricultor; Lídia Rodrigues de Souza, agricultor; Libério Hichesi, advogado; Lucimar Lima de Souza, agricultor; Leonardo Caetano de Souza, agropecuarista; Manoel Antônio Matos da Costa, comerciante; Manoel Batista Oliveira, agropecuarista; Manoel Bezerra de Souza, agricultor; Manoel Clarindo Batista, agricultor; Manoel Gomes Filho, agricultor; Manoel Herculano de Souza, agricultor; Manoel Lauro da Silva; Manoel Lopes de Amorim, agricultor; Manoel Lopes de Souza, agropecuarista; Manoel Luiz Monteiro, agricultor; Manoel Messias do Nascimento, agricultor; Manoel Nogueira Sobrinho, agropecuarista; Manoel Pessoa de Oliveira, agricultor; Manoel Roque da Silva, agricultor; Manoel Batista, agricultor; Manoel Marques da Cunha, agropecuarista; Manoel Emedino de França, agricultor; Manoel Pedro da Silva, agricultor; Manoel Pedro Martins; Manoel Rodrigues de Melo, açougueiro; Manoel Martins da Silva, agricultor; Mário Ferreira da Silva, funcionário público; Mário Nogueira de Araújo, comerciante; Maurício do Carmo Gadelha, agricultor; Meias Fausto de Souza, agricultor; Miguel Brasileiro da Silva; Miguel Hermenegildes Nepomuceno, agropecuarista; Melito Felisberto de Lima, agricultor; Milton Pereira da Silva, agricultor; Moacir Santiago de Souza, agricultor; Maria Ortis Gaborro Barbieri; Maria Amélia Lemos; Maria José Barbosa, agropecuarista; Maria de Fátima Souza Salomão, agricultora; Maria José Barbosa, agricultora; Maria Xavier da Conceição, agricultora; Maria da Silva de Lima, agricultora; Maria Stela Valadão da Costa; Maria do Carmo Queiroz, professora; Maria Inês Pilé Dolmoço; Maria Antônia Ferreira, agricultora; Mário Nogueira de Araújo, agricultor; Marcelo Paulino da Costa, engenheiro; Marcelo Faria Brandão, engenheiro; Marina Faria Brandão; Marizete Nogueira de Queiroz, agricultora; Nilo Feitosa Alencar, agricultor; Napoleão Ferreira da Silva; Nelson Pereira da Silva, agropecuarista; Nelson Pereira da Silva, agricultor; Osvaldo Martins de Souza, agricultor; Otávio José dos Santos, agricultor; Otávio Fernandes, agricultor; Otacílio Caetano de Oliveira, agropecuarista; Oscar Martins de Souza, agropecuarista; Odilon Paulo da Silva, agricultor; Odilon Rodrigues de Souza, agricultor; Ovídio de Brito, agricultor; Otávio José Pinheiro, comerciante; Otávio Paulino da Silva, agricultor; Pedro Mendes de Araújo, agropecuarista; Pedro Aurélio Bezerra da Silva, agri-

cultor; Pedro Caetano, agricultor; Pedro Cosmo Santiago, agricultor; Pedro Paulino Rodrigues, agricultor; Pedro Rodrigues de Oliveira, agricultor; Pedro Vicente da Silva, agricultor; Paulo Ferreira de Moura, agricultor; Paulo Frederico Barbieri, industrial; Paulo Costa de Assunção, agricultor; Peregrino Matias da Costa, agropecuarista; Perofilia da Costa; Raimundo da Gama, agricultora; Raimundo Alves Brilhante, agricultor; Raimundo Alves da Silva, agricultor; Raimundo Anastácio da Silva, agricultor; Raimundo Barreto Lira, agropecuarista; Raimundo Bezerra do Nascimento, agricultor; Raimundo Bezerra da Silva, agricultor; Raimundo Costa de Araújo, agricultor; Raimundo Elias de Souza, agricultor; Raimundo Félix do Nascimento, agricultor; Raimundo Freitas do Nascimento, agricultor; Raimundo Galvão, agricultor; Raimundo Gregório do Nascimento, agricultor; Raimundo José da Costa, agropecuarista; Raimundo Julião de Souza, agricultor; Raimundo Lopes da Silva, agropecuarista; Raimundo Mateus da Silva, agricultor; Raimundo Minervino da Silva, agricultor; Raimundo Nogueira de Araújo, agricultor; Raimundo Renato Dantas, agricultor; Raimundo Renato Matos da Silva, açougueiro; Raimundo Renato de Oliveira; Raimundo de Oliveira Martins, agricultor; Raimundo Ferreira Barbosa; Raimundo Ferreira de Lima, agricultor; Raimundo Pinheiro da Silva, agricultor; Raimundo do Sampaio; Raimundo Amâncio da Costa, agricultor; Renato Fernandes Lima, agricultor; Raimundo Torro Filho, agricultor; Raimundo Costa de Araújo, agricultor; Raimundo Elias de Souza, agricultor; Raimundo Moreira da Cruz, agropecuarista; Raimundo Ângelo da Silva, agricultor; Raimundo José da Costa, agropecuarista; Raimundo Freitas dos Santos, agricultor; Raimundo de Alves do Oliveira, agricultor; Raimundo Matias da Costa, agricultor; Raimundo Queiroz, agricultor; Raimundo Mário Camelo, agricultor; Raimundo de Souza Pinheiro, agricultor; Raimundo Renato da Silva, agricultor; Raimundo Renato da Silva, agropecuarista; Renis Fernandes de Oliveira, agricultor; Ricardo Borges de Castro Cunha, pecuarista; Rubens Takaoka, Engenheiro Agrônomo; Sebastião Matias da Costa, agricultor; Sebastião Augusto Ribeiro do Vale, agricultor; Sérgio Barbieri, industrial; Sebastião Valtor da Silva, agricultor; Sebastião Virgílio da Silva, agricultor; Sebastião Luiz da Costa, agricultor; Sebastião Nogueira de Queiroz, pecuarista; Salustiano Cassiano de Assis, agropecuarista; Samuel Belford, agricultor; Sebastião Barbosa de Oliveira, agricultor; Sebastião Ferreira da Silva, agricultor; Sebastião Gomes de Souza, agricultor; Sebastião Tavares Lima, agropecuarista; Sebastião Moura da Silva, agricultor; Sebastião Nogueira de Queiroz, agropecuarista; Severino Israel Lira, comerciante; Severino Miguel da Costa, agricultor; Severino Vieira Torres, agropecuarista; Suncão do Almada, agricultor; Tacio Ferreira da Silva, agricultor; Valdeci Rebouças, comerciante; Valdeci Honorato da Silva, agricultor; Valderêdo Leandro de Souza, agricultor; Valdomiro Brasil de Souza, agricultor; Valdomiro de Oliveira e Silva, comerciante; Valmir Bezerra da Silva, funcionário público; Valtemir Fernandes de Almeida, agricultor; Valtor Correia de Matos; Vicente Francisco Nobre, agropecuarista; Virgílio Alves da Silva, agricultor; Vicente Matias Caetano, agricultor; Valzinho Amâncio da Costa, agricultor; Valdir Monteiro de Souza, agricultor; Valtor de Magalhães Barbosa, comerciante; todos brasileiros e seus respectivos cônjuges, e casais forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ou quanto a qualquer título, confinantes e, ainda, quanto incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Memorial de Rio Branco-Acre-Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. MEMORIAL DESCRITIVO-ÁREA 1-A-POLAMAZÓNIA - PERTINENTE a um ponto de coordenadas geográficas longitude 67°50'00" WGR e latitude 10°00'24" sul situado à margem esquerda do Rio ACRE e na divisa dos Seringais EMPRESA e NOVA EMPRESA no Município de Rio Branco; o curso do referido Rio até o ponto de coordenadas geográficas longitude 67°50'40" WGR e latitude 10°00'56" sul; depois segue-se na direção noroeste até o ponto de coordenadas geográficas longitude 67°51'10" WGR e latitude 10°03'23" sul de onde, toma-se a direção geral

forte até o ponto de coordenadas, longitude 68°17'05" WGR e latitude 9°25'32" Sul; daí toma-se direção geral Oeste até encontrar a margem esquerda do IGARAPÉ DAS FLORES no ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°29'27" WGR e latitude 9°25'32" Sul; daí, sobre-se o curso do referido IGARAPÉ até o ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°30'15" WGR e latitude 9°25'58" Sul; daí, por uma reta na direção nordeste segue-se até atingir a nascente do RIOZINHO DO ANDIRÁ; por este abaixo segue-se até o ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°02'46" WGR e latitude 9°40'16" Sul, situado em sua margem direita, na divisa dos Seringais LINHA VELHA e EMPRESA; deste ponto, segue-se pela divisa dos Seringais LINHA VELHA e EMPRESA, até encontrar o ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°00'00" WGR e latitude Sul 9°25'17" com a estes Seringais e Seringal NOVA EMPRESA, de onde segue-se pela divisa entre os Seringais EMPRESA e NOVA EMPRESA até o ponto inicial da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 109.000 ha. (cento e nove mil hectares), tomando-se como referência os Mosaicos do RADAM, folhas SC-19-XC e SC-19-ZA na escala de 1:250.000 publicado em 1972. A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Estrada São Francisco, nº 2.704, Bairro do Aviário-AC, CEP 69.900, onde funciona o Projeto Fundiário Uaquiri. Rio Branco-AC, 21 de outubro de 1977.

ANTÔNIO CARLOS CAMPORE
Presidente da CE/AC-03
Portaria-INCRA nº 1179/77

OLEGIO LOPES ROSADO
Membro-Técnico da CE/AC-03
CREA 2230/DF-12ª Região

(DIAS: 21 e 29-11-77)

(CE/AC-04)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Acre, criada pela Portaria INCRA nº 1.180, de 23 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público Interno, é o presumível proprietário dos Seringais Empresa, Panorama, Extrema e Linha Velha (parte); CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Governo do Estado do Acre e, finalmente, CONSIDERANDO que, após a aquisição daqueles imóveis pelo Estado, quaisquer desmembramentos só poderão ter ocorrido por alienação ou concessão daquele Poder Público, CONVOCA o Estado do Acre, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, apresentar seus Títulos, Escrituras, Certidões de Registro de Imóveis, documentos ou quaisquer outras provas em direito admitidas, podendo, inclusive, arrolar testemunhas, tudo em fundamento às suas alegações. CONVOCA, também e na forma da lei, os presumíveis proprietários e ou interessados nos imóveis confinantes com a área constante do memorial descritivo abaixo, bem como, outros incertos e não sabidos, com a mesma finalidade e, para todos os termos e atos processuais, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil, a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. A área a ser discriminada é a do po-

lígono que tem o seguinte MEMORIAL DESCRITIVO: Partindo do ponto de coordenadas geográficas, longitude 67°50'00" WGR e latitude 10°00'24" Sul, localizado à margem esquerda do Rio Acre, na divisa dos imóveis Nova Empresa e Empresa, no Município de Rio Branco, segue-se por essa divisa até atingir um ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°00'00" WGR e latitude 09°56'17" Sul, comum aos imóveis Nova Empresa, Empresa e Linha Velha; daí, continua-se pela divisa entre esses dois últimos imóveis até alcançar a margem direita do RIOZINHO DO ANDIRÁ, ponto de coordenadas geográficas, longitude 68°02'46" WGR e latitude 09°40'16" Sul; daí, descendo o curso do referido Riozinho do Andirá até encontrar um ponto de coordenadas geográficas, longitude 67°53'10" WGR e latitude 09°36'41" Sul, de onde segue-se pela divisa dos imóveis EMPRESA, PANORAMA e EXTREMA até o ponto de coordenadas geográficas, longitude 67°42'38" WGR e latitude 09°56'15" Sul, na margem esquerda do Rio Acre; desse ponto, sobre-se o curso do Rio Acre até o ponto inicial da presente descrição. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 96.100,0000 ha. (noventa e seis mil e cem hectares), tomando-se como referência os Mosaicos do RADAM, folhas SC-19-XC e SC-19-ZA na escala de 1:250.000 publicado em 1972. A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Estrada São Francisco, nº 2.704, Bairro do Aviário, Rio Branco-AC, CEP 69.900, onde funciona o Projeto Fundiário Uaquiri. Rio Branco, 21 de outubro de 1977.

GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR
Advogado-OAB-146, nº 26.126
Presidente da CE/AC-04/

ANTÔNIO TADEU TAVARES
Engº Agrº CREA 1163/D-19ª Região
Membro-Técnico da CE/AC-04/

(DIAS: 21 e 29/11/77)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

LEITURAS DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL

A Faculdade de Educação da UFRJ, na pessoa de seu Diretor, Sr. Albert Ebert, pela delegação de poderes que lhe fez o Magnífico Reitor da UFRJ, Prof. Luiz Renato C. G. Galdas, face ao Convênio nº 264/77 - CEU-MEC/FGV/UFRJ, faz público que estão abertas nas Secretarias de Educação nos Estados: Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, de 01 a 11 de novembro de 1977, as inscrições para os Exames de Seleção para o Curso de Treinamento de Professores para o ensino de Disciplinas Específicas das Habilitações Básicas de Comércio, Administração e Crédito e Finanças, conforme normas estabelecidas na Part. nº 355/77, a ter início em 05 de dezembro de 1977, na Faculdade de Educação da UFRJ (Av. Pasteur, 250, 2º pavimento, fundos - Rio de Janeiro).

I - NÚMERO DE VAGAS E PREENCHIMENTO
As vagas em número de 409, serão assim distribuídas:

ESTADO	HABILITAÇÃO			TOTAL
	COMÉRCIO	ADMINISTRAÇÃO	CRÉDITO E FINANÇAS	
CEARÁ	6	-	-	6
ESPIRITO SANTO	-	5	3	8
GOIÁS	3	-	-	3
PARÁ	14	-	-	14
PARAÍBA	4	-	2	6
PERNAMBUCO	5	5	6	22
RIO DE JANEIRO	113	145	85	343
RIO GRANDE DO NORTE	2	-	-	2
SANTA CATARINA	-	2	2	4
TOTAIS	150	158	101	409

As 344 vagas do Estado do Rio de Janeiro serão assim distribuídas:

MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO			TOTAL
	COMÉRCIO	ADMINISTRAÇÃO	CRÉDITO E FINANÇAS	
RIO DE JANEIRO	75	91	58	224
ANGRA DOS REIS	-	4	-	4
BARRA DO PIRAÍ	-	-	4	4
CABO FRIJO	-	4	-	4
CAMBUSÍ	2	-	-	2
CAMPUS	-	-	7	7
CANTAGALO	-	3	-	3
CARÍO	1	-	-	1
CONCEIÇÃO DE MACABU	2	-	-	2
DURQUE DE CAXIAS	-	-	2	2
ITAPERUNA	-	-	5	5
MAGE	-	3	-	3
NATIVIDADE	-	1	-	1
NILÓPOLIS	6	-	-	6
NITERÓI	2	4	4	10
NOVA FRIBURGO	4	-	-	4
NOVA IGUAÇU	5	14	3	22
PARATI	1	-	-	1
PETRÓPOLIS	2	3	3	8
PORCIANGOLA	2	-	-	2
RIO CLARO	1	-	-	1
SANTO ANTONIO DE PÁDUA	2	-	-	2
SÃO JOÃO DE MIRAITI	-	6	-	6
SILVODORA	1	-	-	1
TRAJANO DE MORAES	2	-	-	2
VALENÇA	5	5	-	10
VASSOURAS	-	2	-	2
VOLTA REDONDA	-	5	-	5
TOTAIS	113	145	85	344

II - DA INSCRIÇÃO

1 - **Locais:** Secretarias de Educação dos Estados de Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

No Estado do Rio de Janeiro: Núcleos Comunitários de Educação, Cultura e Trabalho (ECOT).

2 - **Documentação exigida:**

- Prova de Identidade
- Prova de quitação com o Serviço Militar
- Atestado de sanidade física e mental, de serviço oficial.
- Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º grau.

-III- CALENDÁRIO

- 1 - Inscrição para a seleção 01 a 11 de novembro
- 2 - Exame de seleção 20 de novembro
- 3 - Matrícula no Curso até 30 de novembro,
Os candidatos classificados devem apresentar-se nas Secretarias Regionais.
- 4 - Início das aulas 05 de dezembro.

IV - DA SELEÇÃO

- 1 - A seleção dos candidatos será feita através de exames organizados pela Faculdade de Educação da UFRJ, dentre aqueles candidatos recrutados pelas Secretarias de Educação.
- 2 - Os exames constarão de provas objetivas de: Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês ou Francês.
- 3 - Serão considerados desistências os candidatos que não comparecerem com o qualquer uma das provas.
- 4 - Serão considerados desclassificados os candidatos que:

- a - forem surpreendidos em fraude de qualquer espécie;
- b - se insubordinarem contra as determinações dos responsáveis pela aplicação das provas;
- c - obtiverem resultado nulo em qualquer prova.

V - DA MATRÍCULA

Os candidatos classificados deverão matricular-se na Secretaria de Educação do respectivo Estado até 30 de novembro.

No ato de matrícula os candidatos selecionados deverão apresentar, além dos documentos exigidos no ato de inscrição os seguintes:

- a - Histórico Escolar do 1º grau ou equivalente.
- b - Histórico Escolar do 2º grau ou equivalente.
- c - 2 retratos 2x2.

Aos alunos selecionados, dos quais se exigirá dedicação exclusiva ao Curso, serão concedidas Bolsas de Estudos Mensais, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para os candidatos selecionados dos Municípios do Rio de Janeiro e de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para os candidatos selecionados dos Estados e dos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Aos candidatos dos Estados de: Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Santa Catarina serão oferecidas passagens de ida e volta ao Rio de Janeiro.

Aos candidatos do Estado do Rio de Janeiro, a passagem será reembolsada mediante apresentação do comprovante.

VI - NORMAS COMPLEMENTARES

Normas complementares poderão ser baixadas pelo Diretor da Faculdade de Educação, Dr. Albert Ebert, face à coleção de poderes que lhe fez o Magnífico Reitor de UFRJ, Prof. Luiz Renato C.S. Caldas.

Rio de Janeiro, de 1977 -

DR. ALBERT EBERT
Diretor da Faculdade de Educação
Coordenador Geral do Convênio

Ofício nº1270/77

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU — 23-77

Convênio Premesu, nº 0059-77 entre a UFRJ e o MEC.

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de obras e serviços de Engenharia necessários às reformas e complementações nas Instalações Elétricas e Pintura Geral no prédio principal da Maternidade Escola localizada na Rua das Laranjeiras, 139 — Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Plantas na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 1 de dezembro de 1977 às 15 horas.

TOMADA DE PREÇOS — ETU 24-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de obras e serviços de Engenharia, necessários à complementação e conclusão da Lanchonete, localizada no subsolo, junto ao Bloco C, parte III do Hospital Universitário — Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Plantas na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 2 de dezembro de 1977 às 15 horas.

TOMADA DE PREÇOS ETU — 25-77

Convênio Premesu — UFRJ — MEC.

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para execução de obras e serviços de Engenharia, referentes a aquisição, instalação e montagem de Equipamento para a Casa de Caldeiras da Lavanderia na Zona de Serviços Industriais na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Plantas na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 2 de dezembro de 1977 às 15 horas.

EDITAL DE CONVITE — ETU 74-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Convite, para execução de serviços de Sonorização do Salão Pedro Calmon no Palácio Universitário — Praia Vermelha — da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 23 de novembro de 1977, às 15 horas.

Em 11 de novembro de 1977. —
Wolney Frederico Dantas Hupset.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00